

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1781 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	8
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	42
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	43
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	44
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	46
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	47
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	51
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	52
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	52
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	54
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLINAS DO TOCANTINS	54
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	57
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI	57
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	58
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	59
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	61
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	65
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	67
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	69
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	71



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 908/2023

ATO PGJ N. 056/2023

Revoga a cessão da servidora Elaine Borges Silva ao Ministério Público do Estado de Goiás.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 052/2023, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora Elaine Borges Silva, a partir de 2 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR no ATO PGJ N. 072/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1587, de 2 de dezembro de 2022, a parte que prorrogou a cessão da servidora Elaine Borges Silva, matrícula n. 20199, ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Ato retroage seus efeitos a 2 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 907/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010594301202316, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0019033-12.2020.8.27.2729, em 10 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010613265202313,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	OBJETO	DATA INÍCIO
Titular	Substituto			
WALKER IURY SOUSA DA SILVA, Matrícula n. 96209	CLAUDIA MELO DA PAZ, Matrícula n. 115712	048/2023	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DE COPA E COZINHA, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 025/2023.	19/09/2023
WALKER IURY SOUSA DA SILVA, Matrícula n. 96209	CLAUDIA MELO DA PAZ, Matrícula n. 115712	049/2023	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DE COPA E COZINHA, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 025/2023.	11/09/2023
WALKER IURY SOUSA DA SILVA, Matrícula n. 96209	CLAUDIA MELO DA PAZ, Matrícula n. 115712	050/2023	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DE COPA E COZINHA, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.	29/09/2023
WALKER IURY SOUSA DA SILVA, Matrícula n. 96209	CLAUDIA MELO DA PAZ, Matrícula n. 115712	051/2023	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DE COPA E COZINHA, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 025/2023.	25/09/2023
WALKER IURY SOUSA DA SILVA, Matrícula n. 96209	CLAUDIA MELO DA PAZ, Matrícula n. 115712	052/2023	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DE COPA E COZINHA, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 025/2023.	02/10/2023
WALKER IURY SOUSA DA SILVA, Matrícula n. 96209	CLAUDIA MELO DA PAZ, Matrícula n. 115712	053/2023	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DE COPA E COZINHA, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 025/2023.	21/09/2023

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 910/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Capital,

para responder, cumulativamente, pela 16ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 16 a 31 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 911/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 16 a 31 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 912/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010613490202333,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04 a 05/10/2023	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
06 a 11/10/2023	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 913/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010613549202393,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO	DATA INÍCIO
Titular	Substituto			
Fernando Antonio Garibaldi Filho Matricula n. 106810	Dayane Ribeiro dos Reis Matricula n. 102010	2023NE02129	Contratação da empresa 3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais Ltda., objetivando a participação de 10 (dez) servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins no Congresso Licitaweb, na modalidade online, no período de 2 a 5 de outubro de 2023.	28/09/2023

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 914/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010611281202355,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para atuar nas audiências a serem realizadas em 9 de outubro de 2023, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Itaguatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 915/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o teor dos e-Docs n. 07010611134202385 e 07010613181202363 e nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguatins/TO, Autos n. 0002434-30.2021.827.2707, ocorrida em 10 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 916/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o teor dos e-Docs n. 07010611134202385 e 07010613181202363 e nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Miranorte/TO, Autos n. 0002427-78.2021.827.2726 e 0000150-94.2018.827.2726, ocorridas em 14 de agosto e 11 de setembro de 2023, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 386/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

PROTOCOLO: 07010611758202319

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 9 de outubro de 2023, em compensação ao período de 29/06 a 03/07/2020, os qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EDITAL DE REMOÇÃO N. 009, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n”, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036/2020, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818/2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), TORNAM PÚBLICA a existência de vaga(s) para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com o seguinte regramento:

1 – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. As inscrições deverão ser efetivadas mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo I, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Inscrição em Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 10 de outubro de 2023, conforme cronograma (Anexo III).

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas a(s) vaga(s) disponibilizada(s) no item 2 deste Edital.

1.2.1. Caso o servidor almeje concorrer a mais de uma vaga (quando houver mais de uma disponível neste edital) deverá, no requerimento supramencionado, preencher o nome das Promotorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência, entendendo-se que, se for

selecionado na primeira opção, não poderá concorrer à(s) vaga(s) subsequente(s) do mesmo Edital.

1.3. Considerando os princípios da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e da Juridicidade, bem como diante da necessidade de continuidade dos serviços:

1.3.1. Somente será permitida a inscrição de servidores efetivos que estejam laborando no Órgão, ficando vedada a participação daqueles que estejam cedidos ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual n. 1.818/2007, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3.2. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

1.3.3. Não poderá participar deste processo de remoção voluntária o servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, possua mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

2 – DAS VAGAS

Opção	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	VAGAS
Única	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	01 (uma)

3 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

4 – DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração ministerial, fica definida a necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

4.2. As remoções previstas neste Edital somente ocorrerão após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), de ato do Procurador-Geral de Justiça estabelecendo a nova lotação do(s) servidor(es) devidamente classificado(s).

4.2.1. A publicação supracitada ocorrerá mediante a discricionariedade administrativa, considerando a necessidade de manter guarnecidas as Promotorias de Justiça que eventualmente vagarem em decorrência deste Edital.

4.2.2. O servidor terá no máximo 10 (dez) dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

4.3. Não será concedida ajuda de custo nas remoções voluntárias previstas neste Edital.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Findado o prazo das inscrições, a relação de inscritos será publicada em ordem alfabética no DOMP/TO.

5.2. Após a publicação da inscrição, os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

5.3. O resultado final será publicado em ordem de classificação no DOMP/TO, conforme cronograma (Anexo III).

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 04/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 04/10/2023

ANEXO I INSCRIÇÃO EDITAL DE REMOÇÃO N. 009/2023

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
Data da entrada em exercício no MPTO:	Ordem de classificação no concurso de ingresso:

VAGAS DE INTERESSE – INDICAR POR ORDEM DE PREFERÊNCIA
Opção - (Preencher com o nome da Promotoria de Justiça)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado, comprometendo-me a permanecer pelo interstício mínimo de 12 (doze) meses na Promotoria de Justiça em que vir a lograr êxito, salvo manifesto interesse da Administração.
Declaro não possuir nos últimos 12 (doze) meses mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO II DESISTÊNCIA EDITAL DE REMOÇÃO N. 009/2023

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	

VAGA(S) DE DESISTÊNCIA
Especificar a(s) vaga(s) a que deseja desistir de concorrer.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

**ANEXO III
CRONOGRAMA**

DATAS	PROGRAMAÇÃO
09 e 10/10/2023	Prazo para Inscrições
11/10/2023	Publicação da Relação de Inscritos
16/10/2023	Prazo para Manifestação de Recurso/Desistência
17/10/2023	Publicação do Resultado Definitivo

As datas podem sofrer alterações, conforme a necessidade da Administração.

PORTARIA DG N. 329/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010611463202326, de 26/09/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Denys César dos Santos Silva, a partir de 26/09/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 20/09/2023 a 19/10/2023, assegurando o direito de fruição dos 24 (vinte e quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de outubro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 330/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Almoxarifado, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010611571202315, de 26/09/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fáustone Bandeira Morais Bernardes, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 02/10/2023 a 31/10/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de outubro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 331/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010612153202329, de 28/09/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenadora das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Yuri Nery de Assis, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 02/10/2023 a 16/10/2023, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de outubro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 332/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro

de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 9ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010612622202318, de 29/09/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sílvia Borges de Sousa Quinan, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 09/10/2023 a 30/10/2023, assegurando o direito de fruição desses 22 (vinte e dois) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de outubro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 333/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010612946202348, de 02/10/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Antônio Nelzir Alves Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 02/10/2023 a 19/10/2023, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de outubro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 334/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010612937202357, de 02/10/2023, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Shara Alves de Rezende, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcado anteriormente de 01/10/2023 a 30/10/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de outubro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 335/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Licitações – Área de Contratos, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010612905202351, de 02/10/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Alves do Couto, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 16/10/2023 a 14/11/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de outubro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 336/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010612919202375, de 02/10/2023, da lavra do(a) Chefe de Cartório suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Célia de Queiroz e Silva, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 13/10/2023 a 11/11/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de outubro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 337/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010613112202351, de 02/10/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Zeli Fernandes Aguiar, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 02/10/2023 a 21/10/2023, assegurando o direito de fruição desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de outubro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 005/2023/CPJ

Dispõe sobre o Regimento Interno da Biblioteca José Maria da Silva Júnior, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF-ESMP).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e a Resolução CPJ n. 002, de 16 de abril de 2015;

Considerando a deliberação efetivada na 180ª Sessão Ordinária, em 2 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Biblioteca José Maria da Silva Júnior, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF-ESMP).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, 4 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno visa disciplinar o funcionamento da Biblioteca do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF-ESMP), no que tange aos padrões normativos dos seus serviços, através de suas atividades de orientação a seus usuários.

Art. 2º Ficam sujeitos a este Regimento Interno todos os usuários reais e potenciais da Biblioteca do CESAF-ESMP.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA BIBLIOTECA**

Art. 3º A Biblioteca tem por finalidade selecionar, adquirir, tratar, organizar, disponibilizar e disseminar publicações, visando dar suporte/apoio informacional às atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Art. 4º Compete à Biblioteca a realização das seguintes atividades:

- I – análise e desenvolvimento do acervo;
- II – tratamento da informação;
- III – serviços de referência;
- IV – circulação do acervo;
- V – conservação e preservação do acervo;
- VI – ser depositária legal de publicações oficiais do MPTO, incluindo as desenvolvidas em regime de colaboração; e
- VII – desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas.

**CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS OFERECIDOS**

Art. 5º As atividades de serviço de referência consistem em:

- I – atender e orientar os usuários quanto a existência e uso dos recursos informacionais disponíveis na Biblioteca;
- II – planejar, organizar e ministrar capacitação para os usuários utilizarem a Biblioteca de forma adequada e satisfatória;
- III – orientar o usuário na busca especializada por informações em diversas bases de dados, bem como, na localização e uso de fontes de informação;
- IV – disponibilizar opções de levantamento bibliográfico em áreas temáticas;
- V – promover a disseminação seletiva da informação;
- VI – divulgar entre os usuários os serviços e novas aquisições da Biblioteca em canais de comunicação diversos;
- VII – consulta local;
- VIII – consulta e acesso ao acervo físico e digital;
- IX – empréstimo domiciliar e empréstimo especial;
- X – empréstimo departamental;
- XI – renovação de empréstimo de publicações;
- XII – reserva de publicações;
- XIII – orientação quanto à normalização de publicações;
- XIV – confecção de fichas catalográficas para as publicações editadas pelo MPTO;

XV – solicitação de ISBN (International Standard Book Number) à CBL (Câmara Brasileira do Livro);

XVI – solicitação de ISSN (International Standard Serial Number) ao Ibict (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia); e

XVII – solicitação do DOI (Digital Object Identifier System) para as publicações elaboradas pelo MPTO.

**CAPÍTULO IV
DO ACERVO**

Art. 6º O acervo da Biblioteca é especializado na área jurídica e contempla outras áreas do conhecimento, correlatas e de interesse do MPTO.

Parágrafo único. O acervo da Biblioteca é composto por livros; obras raras e/ou coleção especial; materiais de referência (leis, códigos, dicionários, gramáticas, vocabulários e enciclopédias); coleções de periódicos; trabalhos de conclusão de curso; teses; dissertações; folhetos; materiais multimeios e digitais.

Art. 7º A aquisição de obras para compor o acervo da Biblioteca ocorrerá por meio de compra ou doações.

Parágrafo único. Os critérios para selecionar e adquirir obras via compra ou doação devem seguir a Política de Desenvolvimento do Acervo, disciplinada em regulamento próprio.

Art. 8º O acervo da Biblioteca é composto por diversos itens informacionais e as atividades de tratamento destes consistem em:

- I – utilizar corretamente normas e padrões técnicos biblioteconômicos, para a organização e gerenciamento dos acervos;
- II – estabelecer prioridades para a realização do tratamento da informação e de procedimentos técnicos;
- III – efetuar o registro dos documentos pertencentes ao acervo da Biblioteca;
- IV – executar as atividades técnicas de tratamento e representação da informação (catalogação, classificação e indexação);
- V – executar procedimentos técnicos de preparo físico dos documentos (fixação de etiquetas e carimbos de identificação, fichas de empréstimo e afins);
- VI – realizar registro, catalogação de periódicos e indexação dos artigos de periódicos;
- VII – participar de programas de cooperação bibliotecária; e
- VIII – disponibilizar catálogos que facilitem a recuperação da informação (catálogo online).

Art. 9º As atividades de circulação de acervo consistem em:

- I – coordenar os serviços de empréstimo, devolução, renovação e reserva de publicações, garantindo que os usuários possam acessar as publicações de acordo com suas necessidades;

II – informar aos usuários sobre as condições de empréstimo, prazo para devolução de obras e atraso na devolução de publicações, garantindo que todos estejam cientes das regras e evitando problemas na utilização do acervo;

III – efetuar o levantamento de devoluções de obras em atraso e tomar as providências cabíveis, a fim de evitar que as publicações fiquem indisponíveis para outros usuários;

IV – preservar o silêncio, ordem e disciplina no recinto da Biblioteca, garantindo um ambiente adequado para a pesquisa e estudo; e

V – manter a estrutura e organização física do acervo, a fim de facilitar a localização dos itens bibliográficos pelos usuários.

Art. 10 As atividades de conservação e preservação do acervo consistem em:

I – estabelecer políticas e orientações relativas à conservação do acervo, visando a adoção de medidas preventivas para evitar danos, como umidade, luz excessiva, manipulação inadequada, entre outros. Essas políticas e orientações devem ser atualizadas periodicamente e divulgadas para os usuários da Biblioteca;

II – planejar e organizar campanhas de conscientização e informação dirigidas aos usuários da Biblioteca sobre a conservação e preservação do acervo, com orientações sobre manuseio adequado, cuidados ao manusear materiais, dentre outros;

III – realizar a higienização periódica do acervo de acordo com a política de conservação e preservação adotada, utilizando procedimentos adequados para cada tipo de material e evitando danos ao acervo;

IV – criar mecanismos para a avaliação constante das condições físicas do acervo, a fim de identificar materiais que necessitem de reparos ou restauração;

V – utilizar procedimentos básicos para efetuar pequenos reparos nos documentos danificados, visando à sua preservação e prolongamento da vida útil, tais como a substituição de grampos oxidados, remoção de fitas adesivas, entre outros; e

VI – encaminhar documentos severamente danificados para empresas especializadas em restauração, quando tal procedimento se mostrar viável e necessário, visando à preservação e recuperação do acervo.

Art. 11 As atividades de análise e desenvolvimento do acervo consistem em:

I – estabelecer políticas claras e objetivas de desenvolvimento do acervo, com base na análise do perfil dos usuários, das áreas de atuação do MPTO e nas tendências e atualidades do mercado editorial;

II – realizar análises criteriosas, avaliar e selecionar obras que atendam às necessidades informacionais dos usuários, levando em consideração a relevância e a qualidade das publicações, o conteúdo e o impacto das obras para a área jurídica, bem como o preço e o

custo-benefício;

III – receber e avaliar sugestões dos usuários para aquisição de obras, considerando a política de desenvolvimento de acervo e a disponibilidade orçamentária;

IV – avaliar continuamente o acervo existente, buscando identificar lacunas informacionais e oportunidades de atualização e ampliação do acervo, de acordo com as diretrizes da política de desenvolvimento do acervo;

V – estabelecer critérios e procedimentos claros para o recebimento e tratamento de doações, visando garantir a qualidade e relevância das obras incorporadas ao acervo; e

VI – realizar o desbastamento do acervo, por meio de critérios técnicos, tais como obsolescência, condições físicas inadequadas e duplicidade, sempre respeitando os princípios éticos e as políticas de descarte previamente estabelecidas.

Art. 12 A divulgação de novas aquisições da Biblioteca ocorrerá periodicamente na página principal do CESA-ESMP e em outros meios em que o Diretor-Geral do CESA-ESMP relacionar para publicação.

CAPÍTULO V DO DEPÓSITO LEGAL

Art. 13 A Biblioteca tem um papel importante na preservação e disponibilização das publicações oficiais, produções intelectuais e demais materiais produzidos no âmbito do MPTO ou em regime de colaboração. As atividades da Biblioteca nesse sentido incluem:

I – ser depositária de publicações, recebendo itens bibliográficos e produções intelectuais afins produzidas no âmbito do MPTO ou em regime de colaboração. Isso garante que todo o material produzido dentro da instituição seja arquivado e preservado de forma adequada;

II – efetuar o registro, processamento técnico, preservação e controle, provendo o acesso e divulgação do material. Essas atividades garantem que o material seja organizado e armazenado de forma apropriada, além de permitir que os usuários possam acessá-los e utilizá-los com facilidade; e

III – disponibilizar o acervo em repositório institucional e/ou memorial, tornando-o acessível a um público maior. Isso permite que o material seja divulgado e utilizado por pesquisadores e interessados em geral, além de contribuir para a visibilidade da instituição.

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS E AS NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA

Art. 14 São usuários da Biblioteca:

I – membros do MPTO;

II – servidores, estagiários e voluntários do MPTO;

III – docentes do CESAF-ESMP;

IV – discentes dos cursos de pós-graduação do CESAF-ESMP; e

V – a comunidade externa, devidamente identificada.

Art. 15 O usuário deverá observar as normas de conduta estabelecidas pela Biblioteca, tais como:

I – manter silêncio para não incomodar outros usuários;

II – respeitar os horários de funcionamento e as normas de acesso da Biblioteca;

III – não consumir alimentos ou bebidas nas dependências da Biblioteca;

IV – zelar pelos materiais e equipamentos da Biblioteca, evitando danos, perda ou furto;

V – não danificar (fazer anotações, sublinhados ou qualquer outro tipo de marcação) ou extraviar livros ou outros materiais da Biblioteca;

VI – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais retirados em empréstimo, assim como, devolvê-los no prazo estabelecido;

VII – não utilizar equipamentos sonoros ou celulares no recinto da Biblioteca;

VIII – não fumar nas dependências da Biblioteca;

IX – não realizar atividades comerciais, religiosas ou políticas nas dependências da Biblioteca;

X – respeitar as regras específicas da Biblioteca para o uso de seus recursos e serviços, tais como empréstimos, reserva de salas, uso de computadores e acesso à internet; e

XI – não portar no recinto do acervo mochilas, pastas, sacolas, bolsas, casacos e similares.

Art. 16 Para utilizar os serviços da Biblioteca é obrigatório o cadastro do usuário.

Parágrafo único. O cadastro será efetuado na Biblioteca mediante a apresentação de documento de identificação pessoal com foto e/ou comprovante de vínculo com o MPTO.

CAPÍTULO VII DO EMPRÉSTIMO DE LIVROS

Art. 17 O empréstimo domiciliar, consiste na retirada de material bibliográfico por usuário vinculado ao MPTO, para uso fora das dependências da Biblioteca, devendo ser observadas as seguintes regras:

I – apresentar o crachá da instituição ou um documento com foto para confirmação de identidade;

II – cada usuário pode retirar até 3 (três) publicações por vez, com prazos diversificados de acordo com a categoria do material;

a) livros da coleção geral, pelo prazo de 14 (quatorze) dias consecutivos;

b) material de referência identificado pela letra “R” no topo do número de chamada, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

c) periódicos e folhetos, pelo prazo de 7 (sete) dias consecutivos.

III – não são permitidos empréstimos domiciliares de trabalhos de conclusão de curso e livros da coleção especial;

IV – é vedado empréstimo domiciliar a usuários externos sem vínculo com o MPTO; e

V – a confirmação de empréstimos e devoluções é realizada via e-mail do usuário ou por meio do Sistema de Gerenciamento de Acervo da Biblioteca.

Art. 18 O empréstimo especial consiste em destinar acervo específico à integrante do MPTO observando as seguintes regras:

I – poderão ser emprestadas até 10 (dez) obras simultaneamente; e

II – o prazo de empréstimo não será superior a 30 (trinta) dias.

Art. 19 No empréstimo departamental que consiste em destinar acervo específico a departamentos do MPTO que fizeram pedidos de compra de obras técnicas com o objetivo de embasar tomada de decisão e execução de atividades, serão observadas as seguintes regras:

I – o empréstimo é feito em nome do responsável pelo departamento, que assume a responsabilidade pela integridade física da(s) publicação(ões), renovação periódica e/ou devolução à Biblioteca;

II – o prazo de empréstimo será por até 6 (seis) meses; e

III – a renovação pode ser realizada por igual período, desde que o pedido seja encaminhado por e-mail à Biblioteca e que não haja reserva para o(s) título(s) emprestado(s).

Art. 20 A renovação de empréstimo de publicações pode ser feita até o vencimento do prazo, por igual período e por até 3 (três) vezes consecutivas, desde que não haja reserva para o título. As renovações para o empréstimo especial e departamental devem seguir as regras dos artigos 18 e 19, respectivamente.

Art. 21 A reserva de publicações só ocorre em relação a obras emprestadas. Com a devolução da obra reservada, o usuário é notificado para retirá-la em até 24 (vinte e quatro) horas. Expirado esse prazo, a obra é disponibilizada para o usuário seguinte de acordo com a ordem cronológica de solicitação de reserva.

Art. 22 O serviço de levantamento bibliográfico pode ser solicitado presencialmente no atendimento ao usuário da Biblioteca ou por meio de formulário disponível na sua página eletrônica.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 23 O atraso na devolução de material bibliográfico implica a suspensão do direito de empréstimo por período correspondente ao dobro do número de dias em atraso. Em caso de obra com reserva, esta suspensão se fará durante os dias correspondentes ao triplo do período em atraso.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão prevista neste artigo poderá ser convertida em doação de dois exemplares conservados e atualizados de interesse ao acervo da Biblioteca.

Art. 24 Em caso de danificação, perda, furto, apropriação indébita ou extravio de obra(s) tomada(s) em empréstimo(s), o usuário se compromete na reposição da(s) obra(s) em igualdade ou similaridade e, em caso de impossibilidade por ausência em mercado editorial, desde que autorizado pela Direção do CESA-ESMP, a Biblioteca receberá outro título em substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral será comunicada da situação de irregularidade caso o usuário não solucione a pendência no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

Art. 25 O usuário com situação irregular na Biblioteca terá acesso limitado aos serviços, não podendo efetuar novos empréstimos, renovações e reservas de obras até a devida regularização e aplicação das penalidades previstas nos artigos 23 e 24.

Art. 26 O não cumprimento das regras estabelecidas neste regimento interno poderá resultar na suspensão temporária ou permanente do acesso às instalações da Biblioteca e aos seus serviços, a critério da Direção do CESA-ESMP.

Art. 27 A Biblioteca reserva o direito de bloquear ou restringir o acesso de usuários que apresentem comportamento inadequado, desrespeitoso ou perturbador dentro das suas instalações.

Art. 28 Em situações de descumprimento reiterado das normas deste regimento interno, a Biblioteca poderá encaminhar um relatório à Direção do CESA-ESMP solicitando medidas disciplinares adicionais, de acordo com o regimento interno do MPTO.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A orientação sobre a normalização de publicações deve ser agendada previamente com o(a) profissional biblioteconomista, seja presencialmente ou por e-mail, por meio do endereço biblioteca@mpto.mp.br.

Art. 30 A confecção de fichas catalográficas é exclusiva para publicações de integrantes do Ministério Público. Para isso, é necessário o envio da cópia da publicação e o fornecimento de todas as informações solicitadas pelo biblioteconomista.

Parágrafo único. A elaboração de ficha catalográfica seguirá normas internacionais de catalogação.

Art. 31 A aquisição de ISBN, ISSN e/ou DOI requer o fornecimento de informações exigidas pelo profissional biblioteconomista e o pagamento, quando exigido, das taxas cobradas pelas instituições responsáveis pelo registro.

Parágrafo único. O rito de solicitação e pagamento seguirá as normas internas do MPTO.

Art. 32 A Biblioteca seguirá o mesmo horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça do MPTO.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do CESA-ESMP poderá, conforme conveniência e/ou decorrência de atividades institucionais e de apoio técnico – administrativo do CESA-ESMP e dos serviços da Biblioteca, alterar o horário de funcionamento de forma suprir demandas pontuais.

Art. 33 Os serviços de atendimento e orientação aos usuários, bem como os de consulta local do acervo, serão realizados nos dias e horários de funcionamento.

Art. 34 A consulta local do acervo será realizada no espaço de leitura e, ao término da consulta, o material deverá ser devolvido a um funcionário da Biblioteca ou deixado sobre as mesas.

Parágrafo único. A devolução de itens emprestados não deverá ser feita diretamente nas estantes.

Art. 35 O acervo físico e digital da Biblioteca estará disponível por meio do catálogo on-line, acessível na sua página eletrônica, permitindo a pesquisa e identificação de publicações por autor, título, assunto e palavras-chaves. O catálogo também indicará se a publicação está disponível para empréstimo ou já emprestada, com a possibilidade de registro de reserva.

Parágrafo único. As bibliotecas digitais possuem estruturas próprias de disponibilização de conteúdos e pesquisa, com regulamento próprio.

Art. 36 A Biblioteca será responsável por emitir certidão de regularidade, mediante solicitação do órgão e/ou setor interessado. Esse documento será especialmente utilizado para fins de ressarcimento quando houver exoneração, afastamento ou desligamento de integrantes do MPTO, docentes ou discentes do CESA-ESMP.

Parágrafo único. Após o término do vínculo com o MPTO ou CESA-ESMP, a Biblioteca realizará o descadastramento do acesso aos serviços e plataformas digitais, conforme as normativas internas vigentes.

Art. 37 É possível efetuar empréstimos entre bibliotecas conveniadas e/ou parceiras, desde que exista firmado termo de convênio ou documento similar válido e que autorize.

I – o procedimento e trâmites serão efetuados através da Biblioteca do CESA-ESMP;

II – o quantitativo e o(s) prazo(s) de empréstimo(s) respeitarão os limites definidos nos termos de convênio e/ou documento similar e, será encaminhado ao usuário que deverá se responsabilizar pela integridade do material, pelos prazos de uso e devolução.

Art. 38 Os casos omissos e especiais serão resolvidos pelo Diretor-Geral do CESA-F-ESMP.

Art. 39 O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas-TO, 4 de outubro de 2023.

Luciano Cesar Casaroti	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Ricardo Vicente da Silva
Marco Antônio Alves Bezerra	Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Maria Cotinha Bezerra Pereira
Moacir Camargo de Oliveira	Marcos Luciano Bignotti
Miguel Batista de Siqueira Filho	

RESOLUÇÃO N. 006/2023/CPJ

Altera o art. 2º da Resolução CPJ n. 003, de 15 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e a Resolução CPJ n. 002, de 16 de abril de 2015;

Considerando a deliberação efetivada na 180ª Sessão Ordinária, em 2 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CPJ n. 003, de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos praticados durante a vigência da Resolução n. 010, de 18 de novembro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público.” (NR)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, 4 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 250ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS 10/10/2023 – 9H

1 Apreciação de Atas;

2 E-doc's n. 07010611077202334 e 07010611495202321 – Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – CESA-F/ESMP. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os Eventos descritos abaixo:

2.1 II Congresso Estadual do Ministério Público do Tocantins - Ministério Público Contemporâneo: integrar soluções para superar desafios. Data da realização: 29/11 a 1/12/2023.

2.2 Capacitação sobre a Rede de proteção às vítimas de crimes e atos infracionais violentos para os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins. Data da realização: 19 e 20/10/2023

3 E-doc's n. 07010608579202388 e 07010614113202311 – Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Resolução n. 003/2023/CPJ e Resolução n. 006/2023/CPJ, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, aprovadas na 179ª e 180ª Sessões Ordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça (Secretário Marco Antonio Alves Bezerra);

4 Expedientes de remessa, para conhecimento, de cópias dos relatórios de correições ordinárias:

4.1 E-doc n. 07010603412202321 – 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

4.2 E-doc n. 07010607139202311 – 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

4.3 E-doc n. 07010602602202321 – 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

4.4 E-doc n. 07010602599202345 – 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

4.5 E-doc n. 07010602596202311 – 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

4.6 E-doc n. 07010607150202373 – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

4.7 E-doc n. 07010607146202313 – 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

4.8 E-doc n. 07010602538202388 – 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

5 E-doc n. 07010612132202311 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Decisão de Arquivamento da Notícia

de Fato n. 2023.0005044 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);

6 E-doc n. 07010611407202391 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, decisões de julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativo n. 1.00674/2023-35 e 1.00675/2023-99, remetidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

7 Expedientes encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

7.1 E-doc n. 07010611041202351 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009362 (5ª P. J. de Porto Nacional);

7.2 E-doc n. 07010602359202341 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001340 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.3 E-doc n. 07010602357202351 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001338 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.4 E-doc n. 07010602355202362 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001336 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.5 E-doc n. 07010602321202378 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003519 (15ª P. J. da Capital);

7.6 E-doc n. 07010602456202333 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008732 (23ª P. J. da Capital);

7.7 E-doc n. 07010602361202311 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001342 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.8 E-doc n. 07010602253202347 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002958 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

7.9 E-doc n. 07010602129202381 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003046 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

7.10 E-doc n. 07010601993202366 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006843 (7ª P. J. de Gurupi);

7.11 E-doc n. 07010602655202341 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003679 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

7.12 E-doc n. 07010602690202361 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003782 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

7.13 E-doc n. 07010602734202352 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004256 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

7.14 E-doc n. 07010602794202375 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007221 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

7.15 E-doc n. 07010602546202324 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000954 (15ª P. J. da Capital);

7.16 E-doc n. 07010602884202366 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007846 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.17 E-doc n. 07010602882202377 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001418 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.18 E-doc n. 07010602878202317 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001344 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.19 E-doc n. 07010602880202388 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001346 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.20 E-doc n. 07010602841202381 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003617 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

7.21 E-doc n. 07010602839202311 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003614 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

7.22 E-doc n. 07010602950202314 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003837 (P. J. de Xambioá);

7.23 E-doc n. 07010603212202378 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003661 (7ª P. J. de Gurupi);

7.24 E-doc n. 07010603227202336 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003961 (7ª P. J. de Porto Nacional);

7.25 E-doc n. 07010603294202351 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004699 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

7.26 E-doc n. 07010603354202335 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001419 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.27 E-doc n. 07010603351202318 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008181 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.28 E-doc n. 07010603345202344 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008235 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.29 E-doc n. 07010603376202311 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001417 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.30 E-doc n. 07010603305202319 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003607 (14ª P. J. de Araguaína);

7.31 E-doc n. 07010603408202362 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001337 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.32 E-doc n. 07010603405202329 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001339 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.33 E-doc n. 07010603398202365 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001341 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.34 E-doc n. 07010603390202315 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001343 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.35 E-doc n. 07010603385202396 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001345 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.36 E-doc n. 07010603960202351 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008948 (23ª P. J. da Capital);

7.37 E-doc n. 07010603956202392 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006438 (15ª P. J. da Capital);

7.38 E-doc n. 07010603861202379 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001066 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.39 E-doc n. 07010604176202361 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003457 (10ª P. J. da Capital);

7.40 E-doc n. 07010604266202351 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008997 (23ª P. J. da Capital);

7.41 E-doc n. 07010604268202341 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008998 (23ª P. J. da Capital);

7.42 E-doc n. 07010604331202348 – Inquérito Civil Público n.

2022.0007674 (P. J. de Palmeirópolis);

7.43 E-doc n. 07010604734202397 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007787 (12ª P. J. de Araguaína);

7.44 E-doc n. 07010604742202333 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008634 (12ª P. J. de Araguaína);

7.45 E-doc n. 07010604893202391 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009835 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

7.46 E-doc n. 07010604895202381 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004317 (1ª P. J. de Arraias);

7.47 E-doc n. 07010605731202371 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008788 (23ª P. J. da Capital);

7.48 E-doc n. 07010605720202391 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008278 (P. J. de Xambioá);

7.49 E-doc n. 07010605754202385 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003054 (P. J. de Xambioá);

7.50 E-doc n. 07010605965202318 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001890 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.51 E-doc n. 07010606045202317 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008924 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.52 E-doc n. 07010606043202328 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008844 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.53 E-doc n. 07010606041202339 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008764 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.54 E-doc n. 07010606019202399 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007870 (5ª P. J. de Araguaína);

7.55 E-doc n. 07010608210202375 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008675 (P. J. de Novo Acordo);

7.56 E-doc n. 07010608081202315 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006017 (23ª P. J. da Capital);

7.57 E-doc n. 07010608066202377 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006911 (P. J. de Itaguatins);

7.58 E-doc n. 07010608334202351 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008032 (P. J. de Itaguatins);

7.59 E-doc n. 07010606998202385 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008359 (12ª P. J. de Araguaína);

7.60 E-doc n. 07010608624202311 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004082 (P. J. de Wanderlândia);

7.61 E-doc n. 07010607929202399 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008202 (6ª P. J. de Araguaína);

7.62 E-doc n. 07010607626202376 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003182 (P. J. de Goiatins);

7.63 E-doc n. 07010607300202349 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004079 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

7.64 E-doc n. 07010607355202359 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000469 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

7.65 E-doc n. 07010607254202388 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008370 (P. J. de Filadélfia);

7.66 E-doc n. 07010606993202352 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008186 (12ª P. J. de Araguaína);

7.67 E-doc n. 07010609670202311 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007486 (14ª P. J. de Araguaína);

7.68 E-doc n. 07010609596202332 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008774 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.69 E-doc n. 07010609588202396 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008646 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.70 E-doc n. 07010609929202323 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000432 (1ª P. J. de Miranorte);

7.71 E-doc n. 07010610254202365 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004447 (P. J. de Ananás);

7.72 E-doc n. 07010610198202369 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005422 (7ª P. J. de Gurupi);

7.73 E-doc n. 07010610195202325 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006756 (7ª P. J. de Gurupi);

7.74 E-doc n. 07010610192202391 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005239 (7ª P. J. de Gurupi);

7.75 E-doc n. 07010610029202329 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008661 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.76 E-doc n. 07010610805202391 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006707 (1ª P. J. de Cristalândia);

7.77 E-doc n. 07010610809202379 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007162 (1ª P. J. de Cristalândia);

7.78 E-doc n. 07010610891202331 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009118 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.79 E-doc n. 07010610542202311 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007090 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.80 E-doc n. 07010611093202327 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009910 (7ª P. J. de Gurupi);

7.81 E-doc n. 07010611126202339 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001558 (6ª P. J. de Gurupi);

7.82 E-doc n. 07010611148202315 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008331 (14ª P. J. de Araguaína);

7.83 E-doc n. 07010611444202316 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008051 (P. J. de Itaguatins);

7.84 E-doc n. 07010611588202356 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008635 (12ª P. J. de Araguaína);

7.85 E-doc n. 07010611581202334 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007430 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.86 E-doc n. 07010611384202315 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008514 (7ª P. J. de Gurupi);

7.87 E-doc n. 07010611347202315 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009366 (5ª P. J. de Porto Nacional);

7.88 E-doc n. 07010611278202331 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009915 (2ª P. J. de Araguatins);

7.89 E-doc n. 07010611793202311 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007996 (7ª P. J. de Gurupi);

7.90 E-doc n. 07010612107202321 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009543 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio

Araguaia);

7.91 E-doc n. 07010612103202341 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009538 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.92 E-doc n. 07010612029202363 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008501 (7ª P. J. de Porto Nacional);

7.93 E-doc n. 07010612272202381 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006804 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

7.94 E-doc n. 07010612755202386 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001051 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.95 E-doc n. 07010612835202331 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002324 (24ª P. J. da Capital);

7.96 E-doc n. 07010613159202313 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005391 (8ª P. J. de Gurupi);

7.97 E-doc n. 07010613168202312 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006379 (7ª P. J. de Gurupi);

7.98 E-doc n. 07010613567202375 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005468 (8ª P. J. de Gurupi);

7.99 E-doc n. 07010613618202369 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009117 (6ª P. J. de Gurupi);

7.100 E-doc n. 07010613678202381 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005975 (8ª P. J. de Gurupi);

7.101 E-doc n. 07010613661202324 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009448 (8ª P. J. de Gurupi);

7.102 E-doc n. 07010612955202339 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000524 (24ª P. J. da Capital);

7.103 E-doc n. 07010613048202315 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004254 (P. J. de Itacajá);

7.104 E-doc n. 07010613343202363 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008081 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

7.105 E-doc n. 07010613280202345 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010291 (23ª P. J. da Capital);

7.106 E-doc n. 07010613238202324 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002910 (P. J. de Novo Acordo);

7.107 E-doc n. 07010613261202319 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005392 (8ª P. J. de Gurupi);

7.108 E-doc n. 07010613457202311 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007431 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

7.109 E-doc n. 07010613483202331 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009981 (23ª P. J. da Capital);

7.110 E-doc n. 07010613538202311 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005419 (8ª P. J. de Gurupi);

7.111 E-doc n. 07010613771202396 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009234 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

8 Expedientes remetendo, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:

8.1 E-doc n. 07010605342202345 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004185 (23ª P. J. da Capital);

8.2 E-doc n. 07010602458202322 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004169 (23ª P. J. da Capital);

8.3 E-doc n. 07010602348202361 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004718 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.4 E-doc n. 07010602344202382 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004717 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.5 E-doc n. 07010602340202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004742 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.6 E-doc n. 07010602337202381 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004743 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.7 E-doc n. 07010602335202391 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004744 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.8 E-doc n. 07010602331202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004746 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.9 E-doc n. 07010602328202391 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004747 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.10 E-doc n. 07010602315202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004753 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.11 E-doc n. 07010602314202376 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004761 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.12 E-doc n. 07010602305202385 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004755 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.13 E-doc n. 07010602308202319 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004754 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.14 E-doc n. 07010602302202341 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004756 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.15 E-doc n. 07010602301202313 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004757 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.16 E-doc n. 07010602296202322 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004758 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.17 E-doc n. 07010602293202399 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004759 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.18 E-doc n. 07010602290202355 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004760 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.19 E-doc n. 07010602287202331 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004762 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.20 E-doc n. 07010602284202314 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004763 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.21 E-doc n. 07010602283202353 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009108 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.22 E-doc n. 07010602273202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004764 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.23 E-doc n. 07010602435202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004726 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.24 E-doc n. 07010602438202351 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004710 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.25 E-doc n. 07010602432202384 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004727 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.26 E-doc n. 07010602425202382 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004729 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.27 E-doc n. 07010602422202349 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004730 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.28 E-doc n. 07010602431202331 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004728 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.29 E-doc n. 07010602418202381 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004731 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.30 E-doc n. 07010602413202358 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004770 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.31 E-doc n. 07010602417202336 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004732 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.32 E-doc n. 07010602409202391 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004733 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.33 E-doc n. 07010602401202323 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004736 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.34 E-doc n. 07010602530202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004336 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

8.35 E-doc n. 07010602407202317 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004734 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.36 E-doc n. 07010602404202367 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004735 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.37 E-doc n. 07010602396202359 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004737 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.38 E-doc n. 07010602387202368 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004740 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.39 E-doc n. 07010602394202361 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004738 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.40 E-doc n. 07010602388202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004739 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.41 E-doc n. 07010602382202335 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004741 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.42 E-doc n. 07010602380202346 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004745 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.43 E-doc n. 07010602376202388 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004725 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.44 E-doc n. 07010602373202344 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004724 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.45 E-doc n. 07010602365202314 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004722 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.46 E-doc n. 07010602557202312 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002968 (1ª P. J. de Cristalândia);

8.47 E-doc n. 07010602369202386 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004723 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.48 E-doc n. 07010602362202364 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004721 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.49 E-doc n. 07010602249202389 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004767 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.50 E-doc n. 07010602242202367 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004768 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.51 E-doc n. 07010602257202325 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004766 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.52 E-doc n. 07010602217202383 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004769 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.53 E-doc n. 07010602213202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004771 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.54 E-doc n. 07010602208202392 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004772 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.55 E-doc n. 07010602191202373 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004773 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.56 E-doc n. 07010602269202351 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004765 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.57 E-doc n. 07010602211202314 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008725 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.58 E-doc n. 07010602206202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008724 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.59 E-doc n. 07010602204202312 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008723 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.60 E-doc n. 07010602202202315 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008722 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.61 E-doc n. 07010602190202329 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008719 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.62 E-doc n. 07010602198202395 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008721 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.63 E-doc n. 07010602188202351 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008718 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.64 E-doc n. 07010602197202341 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008720 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.65 E-doc n. 07010602184202371 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008717 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.66 E-doc n. 07010602180202393 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008716 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.67 E-doc n. 07010602178202314 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008715 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.68 E-doc n. 07010602172202347 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008714 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.69 E-doc n. 07010602167202334 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008713 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.70 E-doc n. 07010602161202367 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008712 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.71 E-doc n. 07010602152202376 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008711 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.72 E-doc n. 07010602168202389 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004774 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.73 E-doc n. 07010602154202365 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004752 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.74 E-doc n. 07010602145202374 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004751 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.75 E-doc n. 07010602141202396 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004750 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.76 E-doc n. 07010602104202388 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004719 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.77 E-doc n. 07010602108202366 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004720 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.78 E-doc n. 07010602098202369 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004716 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.79 E-doc n. 07010602085202391 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004713 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.80 E-doc n. 07010602094202381 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004715 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.81 E-doc n. 07010602090202319 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004714 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.82 E-doc n. 07010602080202367 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004709 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.83 E-doc n. 07010602077202343 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004708 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.84 E-doc n. 07010602072202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004712 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.85 E-doc n. 07010602122202361 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004777 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.86 E-doc n. 07010602118202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004778 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.87 E-doc n. 07010602137202328 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004749 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.88 E-doc n. 07010602134202394 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004748 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.89 E-doc n. 07010602131202351 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004776 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

8.90 E-doc n. 07010602022202333 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003928 (27ª P. J. da Capital);

8.91 E-doc n. 07010602762202371 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003872 (24ª P. J. da Capital);

8.92 E-doc n. 07010602964202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004288 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.93 E-doc n. 07010602915202389 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004113 (P. J. de Arapoema);

8.94 E-doc n. 07010603301202314 – Procedimento Preparatório n. 2021.0006117 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.95 E-doc n. 07010603296202341 – Procedimento Preparatório n. 2020.0004306 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.96 E-doc n. 07010603638202321 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008911 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

8.97 E-doc n. 07010603677202329 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002521 (15ª P. J. da Capital);

8.98 E-doc n. 07010603825202313 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008934 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.99 E-doc n. 07010603828202349 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008935 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.100 E-doc n. 07010603834202312 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008936 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.101 E-doc n. 07010603839202329 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008937 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.102 E-doc n. 07010603813202381 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008930 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.103 E-doc n. 07010603815202371 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008931 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.104 E-doc n. 07010603818202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008932 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.105 E-doc n. 07010603820202382 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008933 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.106 E-doc n. 07010603785202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008923 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.107 E-doc n. 07010603790202312 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008924 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.108 E-doc n. 07010603797202326 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008925 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.109 E-doc n. 07010603799202315 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008926 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.110 E-doc n. 07010603803202345 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008927 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.111 E-doc n. 07010603807202323 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008928 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.112 E-doc n. 07010603811202391 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008929 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.113 E-doc n. 07010603891202385 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007573 (10ª P. J. da Capital);

8.114 E-doc n. 07010603899202341 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007613 (10ª P. J. da Capital);

8.115 E-doc n. 07010603908202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007575 (10ª P. J. da Capital);

8.116 E-doc n. 07010604239202388 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004184 (24ª P. J. da Capital);

8.117 E-doc n. 07010604275202341 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007900 (24ª P. J. da Capital);

8.118 E-doc n. 07010604279202321 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004180 (24ª P. J. da Capital);

8.119 E-doc n. 07010604751202324 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003604 (12ª P. J. de Araguaína);

8.120 E-doc n. 07010604710202338 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004177 (5ª P. J. de Porto Nacional);

8.121 E-doc n. 07010604635202313 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009050 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.122 E-doc n. 07010604613202345 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009044 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.123 E-doc n. 07010604616202389 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009046 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.124 E-doc n. 07010604619202312 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009047 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.125 E-doc n. 07010604623202381 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009048 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.126 E-doc n. 07010604604202354 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009042 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.127 E-doc n. 07010604611202356 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009043 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.128 E-doc n. 07010604597202391 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009039 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.129 E-doc n. 07010604683202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009073 (Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE);

8.130 E-doc n. 07010605311202394 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004587 (5ª P. J. de Porto Nacional);

8.131 E-doc n. 07010605165202313 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009163 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.132 E-doc n. 07010605163202316 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009162 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.133 E-doc n. 07010605159202341 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009161 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.134 E-doc n. 07010605157202351 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009160 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.135 E-doc n. 07010605154202317 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009259 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.136 E-doc n. 07010605150202339 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009158 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.137 E-doc n. 07010605148202361 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009157 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.138 E-doc n. 07010604840202371 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007034 (5ª P. J. de Porto Nacional);

8.139 E-doc n. 07010605073202317 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009141 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.140 E-doc n. 07010605042202366 - Procedimento Preparatório

n. 2023.0006365 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.141 E-doc n. 07010605049202388 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006541 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.142 E-doc n. 07010605034202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008602 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.143 E-doc n. 07010605080202319 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009143 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.144 E-doc n. 07010605100202351 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009146 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.145 E-doc n. 07010605090202354 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007738 (10ª P. J. da Capital);

8.146 E-doc n. 07010605139202379 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009155 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.147 E-doc n. 07010605137202381 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009253 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.148 E-doc n. 07010605131202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009152 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.149 E-doc n. 07010605123202366 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009151 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.150 E-doc n. 07010605119202314 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009150 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.151 E-doc n. 07010605115202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009149 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.152 E-doc n. 07010606015202319 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009287 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.153 E-doc n. 07010606013202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009286 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.154 E-doc n. 070106060112023221 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009285 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.155 E-doc n. 07010606007202364 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009283 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.156 E-doc n. 07010606009202353 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009284 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.157 E-doc n. 07010606005202375 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009282 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.158 E-doc n. 07010606003202386 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009281 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.159 E-doc n. 07010606001202397 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009280 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.160 E-doc n. 07010605997202313 - Procedimento

Preparatório n. 2023.0009278 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.161 E-doc n. 07010605999202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009279 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.162 E-doc n. 07010605993202335 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009276 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.163 E-doc n. 07010605995202324 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009277 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.164 E-doc n. 07010605991202346 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009275 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.165 E-doc n. 07010605989202377 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009274 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.166 E-doc n. 07010605987202388 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009273 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.167 E-doc n. 07010605985202399 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009272 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.168 E-doc n. 07010605983202316 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009271 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.169 E-doc n. 07010605981202319 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009270 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.170 E-doc n. 07010605978202397 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009269 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.171 E-doc n. 07010605976202314 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009268 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.172 E-doc n. 07010605974202317 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009267 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.173 E-doc n. 07010605951202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003202 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

8.174 E-doc n. 07010606076202378 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005247 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.175 E-doc n. 07010606017202316 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009288 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.176 E-doc n. 07010605837202374 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004389 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.177 E-doc n. 07010605825202341 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008065 (10ª P. J. da Capital);

8.178 E-doc n. 07010606675202391 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004371 (P. J. de Itacajá);

8.179 E-doc n. 07010606718202339 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009357 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.180 E-doc n. 07010606771202331 - Procedimento

Preparatório n. 2023.0009372 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.181 E-doc n. 07010606772202384 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009373 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.182 E-doc n. 07010606779202312 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009375 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.183 E-doc n. 07010606780202321 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009376 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.184 E-doc n. 07010606776202362 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009374 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.185 E-doc n. 07010606786202314 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009377 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.186 E-doc n. 07010607791202328 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002956 (14ª P. J. de Araguaína);

8.187 E-doc n. 07010608716202384 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009654 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.188 E-doc n. 07010608726202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009656 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.189 E-doc n. 07010608720202342 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009655 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.190 E-doc n. 07010608734202366 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009656 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.191 E-doc n. 07010608729202353 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009658 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);

8.192 E-doc n. 07010607367202383 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003114 (14ª P. J. de Araguaína);

8.193 E-doc n. 07010608590202348 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002766 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

8.194 E-doc n. 07010608374202319 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009610 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.195 E-doc n. 07010608375202347 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009611 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.196 E-doc n. 07010608365202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009607 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.197 E-doc n. 07010608364202367 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009606 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.198 E-doc n. 07010608368202345 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009608 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.199 E-doc n. 07010608361202323 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009605 (Grupo de Atuação Especializada em

Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.200 E-doc n. 07010608359202354 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009604 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.201 E-doc n. 07010608357202365 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009603 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.202 E-doc n. 07010608379202325 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009613 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.203 E-doc n. 07010608382202349 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009614 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.204 E-doc n. 07010608384202338 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009615 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.205 E-doc n. 07010608354202321 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009602 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.206 E-doc n. 07010608378202381 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009612 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.207 E-doc n. 07010608369202391 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009609 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.208 E-doc n. 07010608387202371 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009616 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.209 E-doc n. 07010608395202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009619 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.210 E-doc n. 07010608392202384 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009618 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.211 E-doc n. 07010608403202326 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009622 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.212 E-doc n. 07010608400202392 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009620 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.213 E-doc n. 07010606738202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009363 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.214 E-doc n. 07010606736202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009362 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.215 E-doc n. 07010606727202321 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009360 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.216 E-doc n. 07010606730202343 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009361 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.217 E-doc n. 07010606725202331 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009359 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.218 E-doc n. 07010606720202316 – Procedimento

Preparatório n. 2023.0009358 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.219 E-doc n. 07010606546202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004531 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.220 E-doc n. 07010606594202391 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002415 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

8.221 E-doc n. 07010606589202389 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002767 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

8.222 E-doc n. 07010607950202394 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004189 (P. J. de Xambioá);

8.223 E-doc n. 07010607724202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002563 (P. J. de Arapoema);

8.224 E-doc n. 07010607707202376 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000104 (5ª P. J. de Porto Nacional);

8.225 E-doc n. 07010607241202317 – Procedimento Preparatório n. 2020.0002371 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.226 E-doc n. 07010607240202364 – Procedimento Preparatório n. 2020.0003467 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.227 E-doc n. 07010607239202331 – Procedimento Preparatório n. 2020.0003467 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.228 E-doc n. 07010607234202315 – Procedimento Preparatório n. 2021.0001573 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.229 E-doc n. 07010607238202395 – Procedimento Preparatório n. 2020.0003017 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.230 E-doc n. 07010607214202336 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003772 (10ª P. J. da Capital);

8.231 E-doc n. 07010607436202359 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004646 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.232 E-doc n. 07010607512202326 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004665 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.233 E-doc n. 07010607055202371 – Procedimento Preparatório n. 2021.0004733 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.234 E-doc n. 07010607021202385 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009432 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.235 E-doc n. 07010607019202314 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009431 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.236 E-doc n. 07010607017202317 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009430 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.237 E-doc n. 07010607011202341 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009429 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.238 E-doc n. 07010607103202321 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002846 (6ª P. J. de Araguaína);

8.239 E-doc n. 07010607128202323 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004595 (5ª P. J. de Porto Nacional);

8.240 E-doc n. 07010607174202322 – Procedimento Preparatório n. 2020.0001320 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.241 E-doc n. 07010607159202384 – Procedimento Preparatório n. 2020.0000696 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.242 E-doc n. 07010607165202331 – Procedimento Preparatório n. 2020.0000909 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.243 E-doc n. 07010607196202392 – Procedimento Preparatório n. 2020.0003606 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.244 E-doc n. 07010607190202315 – Procedimento Preparatório n. 2020.0003647 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.245 E-doc n. 07010607183202313 – Procedimento Preparatório n. 2020.0002367 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.246 E-doc n. 07010606769202361 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009371 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.247 E-doc n. 07010606766202327 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009369 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.248 E-doc n. 07010606881202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009405 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.249 E-doc n. 07010606878202388 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009404 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.250 E-doc n. 07010606876202399 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009403 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.251 E-doc n. 07010606874202316 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009402 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.252 E-doc n. 07010606856202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009400 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.253 E-doc n. 07010606859202351 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009401 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.254 E-doc n. 07010606853202384 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009399 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.255 E-doc n. 07010606905202312 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009413 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.256 E-doc n. 07010606903202323 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009412 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.257 E-doc n. 07010606898202359 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009411 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.258 E-doc n. 07010606914202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009416 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.259 E-doc n. 07010606911202371 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009415 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.260 E-doc n. 07010606959202388 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009420 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.261 E-doc n. 07010606967202324 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009421 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.262 E-doc n. 07010606976202315 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009425 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.263 E-doc n. 07010606973202381 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009424 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.264 E-doc n. 07010606971202392 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009423 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.265 E-doc n. 07010606969202313 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009422 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.266 E-doc n. 07010606741202323 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009364 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.267 E-doc n. 07010606757202336 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009368 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.268 E-doc n. 07010606744202367 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009365 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.269 E-doc n. 07010606748202345 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009366 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.270 E-doc n. 07010606752202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009367 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.271 E-doc n. 07010606837202391 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009396 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.272 E-doc n. 07010606827202356 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009393 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.273 E-doc n. 07010606834202358 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009395 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.274 E-doc n. 07010606830202371 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009394 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.275 E-doc n. 07010606825202367 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009392 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.276 E-doc n. 07010606823202378 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009391 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.277 E-doc n. 07010606821202389 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009390 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.278 E-doc n. 07010606956202344 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009419 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.279 E-doc n. 07010606954202355 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009418 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.280 E-doc n. 07010606816202376 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009389 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.281 E-doc n. 07010606809202374 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009386 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.282 E-doc n. 07010606814202387 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009388 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.283 E-doc n. 07010606806202331 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009385 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.284 E-doc n. 07010606803202313 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009384 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.285 E-doc n. 07010606800202363 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009383 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.286 E-doc n. 07010606798202322 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009382 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.287 E-doc n. 07010606794202344 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009380 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.288 E-doc n. 07010606796202333 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009381 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.289 E-doc n. 07010606792202355 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009379 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.290 E-doc n. 07010606788202397 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009378 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.291 E-doc n. 07010608766202361 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009670 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.292 E-doc n. 07010608760202394 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009669 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.293 E-doc n. 07010608758202315 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009668 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.294 E-doc n. 07010608755202381 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009667 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.295 E-doc n. 07010608747202335 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009665 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.296 E-doc n. 07010608745202346 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009664 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.297 E-doc n. 07010608751202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009666 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.298 E-doc n. 07010608740202313 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009662 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.299 E-doc n. 07010608737202316 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009661 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.300 E-doc n. 07010608781202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009673 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.301 E-doc n. 07010608776202313 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009672 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.302 E-doc n. 07010608770202321 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009671 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.303 E-doc n. 07010608629202327 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009342 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.304 E-doc n. 07010608711202351 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009653 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.305 E-doc n. 07010608708202338 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009651 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.306 E-doc n. 07010609599202376 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004648 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

8.307 E-doc n. 07010609605202395 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004822 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

8.308 E-doc n. 07010609641202359 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004685 (14ª P. J. de Araguaína);

8.309 E-doc n. 07010609662202374 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004166 (14ª P. J. de Araguaína);

8.310 E-doc n. 07010609668202341 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002887 (14ª P. J. de Araguaína);

8.311 E-doc n. 07010609742202321 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009826 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.312 E-doc n. 07010609744202319 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009827 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.313 E-doc n. 07010609746202316 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009828 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.314 E-doc n. 07010609747202352 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009829 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.315 E-doc n. 07010609754202354 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009832 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.316 E-doc n. 07010609752202365 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009831 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.317 E-doc n. 07010609750202376 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009830 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.318 E-doc n. 07010609502202325 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006714 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.319 E-doc n. 07010609504202314 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006716 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.320 E-doc n. 07010609490202339 - Procedimento Preparatório

n. 2023.0000087 (15ª P. J. da Capital);

8.321 E-doc n. 07010609777202369 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009840 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.322 E-doc n. 07010609780202382 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008130 (24ª P. J. da Capital);

8.323 E-doc n. 07010609760202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009835 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.324 E-doc n. 07010609758202332 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009834 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.325 E-doc n. 07010609756202343 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009833 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.326 E-doc n. 07010609765202334 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009837 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.327 E-doc n. 07010609762202317 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009836 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.328 E-doc n. 07010609770202347 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009839 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.329 E-doc n. 07010609767202323 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009838 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.330 E-doc n. 07010609729202371 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009825 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.331 E-doc n. 07010609724202348 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009823 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.332 E-doc n. 07010609721202312 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009822 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.333 E-doc n. 07010609727202381 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009824 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.334 E-doc n. 07010609182202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004796 (P. J. de Alvorada);

8.335 E-doc n. 07010609179202391 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004793 (P. J. de Alvorada);

8.336 E-doc n. 07010609853202336 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009857 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.337 E-doc n. 07010609847202389 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009854 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.338 E-doc n. 07010609845202391 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009852 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.339 E-doc n. 07010609843202317 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009850 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.340 E-doc n. 07010609839202332 – Procedimento

Preparatório n. 2023.0009848 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.341 E-doc n. 07010609837202343 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009847 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.342 E-doc n. 07010609828202352 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009843 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.343 E-doc n. 07010609866202313 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009859 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.344 E-doc n. 07010609848202323 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009855 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.345 E-doc n. 07010610032202342 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002765 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

8.346 E-doc n. 07010609863202371 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009858 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.347 E-doc n. 07010610028202384 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004783 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

8.348 E-doc n. 07010610357202325 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004395 (P. J. de Wanderlândia);

8.349 E-doc n. 07010610795202393 – Procedimento Preparatório n. 2022.0003069 (P. J. de Paranã);

8.350 E-doc n. 07010610803202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002712 (1ª P. J. de Cristalândia);

8.351 E-doc n. 07010609128202368 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004686 (P. J. de Alvorada);

8.352 E-doc n. 07010610487202368 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005060 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

8.353 E-doc n. 07010611089202369 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004905 (27ª P. J. da Capital);

8.354 E-doc n. 07010611107202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004781 (P. J. de Itacajá);

8.355 E-doc n. 07010611143202376 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005255 (14ª P. J. de Araguaína);

8.356 E-doc n. 07010611145202365 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008615 (6ª P. J. de Gurupi);

8.357 E-doc n. 07010611597202347 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005121 (12ª P. J. de Araguaína);

8.358 E-doc n. 07010611595202358 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005119 (12ª P. J. de Araguaína);

8.359 E-doc n. 07010611594202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004923 (12ª P. J. de Araguaína);

8.360 E-doc n. 07010611591202371 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004908 (12ª P. J. de Araguaína);

8.361 E-doc n. 07010611516202317 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005254 (23ª P. J. da Capital);

8.362 E-doc n. 07010611704202337 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010581 (P. J. de Itacajá);

8.363 E-doc n. 07010612198202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005179 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.364 E-doc n. 07010612120202389 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004911 (P. J. de Filadélfia);

8.365 E-doc n. 07010612230202341 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008570 (10ª P. J. da Capital);

8.366 E-doc n. 07010612278202359 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005183 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.367 E-doc n. 07010612214202358 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005213 (P. J. de Araguaçu);

8.368 E-doc n. 07010612380202354 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005201 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.369 E-doc n. 07010612499202327 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005304 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.370 E-doc n. 07010612619202396 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005218 (P. J. de Filadélfia);

8.371 E-doc n. 07010613088202359 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006041 (24ª P. J. da Capital);

8.372 E-doc n. 07010613705202316 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001146 (28ª P. J. da Capital);

8.373 E-doc n. 07010613706202361 – Procedimento Preparatório n. 2022.0003404 (28ª P. J. da Capital);

8.374 E-doc n. 07010613687202372 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002979 (28ª P. J. da Capital);

8.375 E-doc n. 07010612711202356 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010389 (28ª P. J. da Capital);

8.376 E-doc n. 07010612882202385 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010227 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.377 E-doc n. 07010612892202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010229 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.378 E-doc n. 07010612878202317 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010226 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.379 E-doc n. 07010612887202316 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010228 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.380 E-doc n. 07010612877202372 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010225 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.381 E-doc n. 07010612873202394 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010224 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.382 E-doc n. 07010612871202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010223 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.383 E-doc n. 07010612869202326 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010222 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.384 E-doc n. 07010612867202337 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010221 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.385 E-doc n. 07010612863202359 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010220 (Grupo de Atuação Especializada em

Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.386 E-doc n. 07010612861202361 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010219 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.387 E-doc n. 07010612858202346 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010218 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

8.388 E-doc n. 07010613008202365 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005307 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.389 E-doc n. 07010613046202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005394 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

8.390 E-doc n. 07010613229202333 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010276 (6ª P. J. de Gurupi);

8.391 E-doc n. 07010613191202315 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008709 (24ª P. J. da Capital);

8.392 E-doc n. 07010613244202381 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005358 (3ª P. J. de Guarai);

8.393 E-doc n. 07010613871202312 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005064 (24ª P. J. da Capital);

8.394 E-doc n. 07010613787202315 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006501 (24ª P. J. da Capital);

9 Expedientes enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:

9.1 E-doc n. 07010612338202333 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005107 (21ª P. J. da Capital);

9.2 E-doc n. 07010612340202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003775 (21ª P. J. da Capital);

9.3 E-doc n. 07010612343202346 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004939 (21ª P. J. da Capital);

9.4 E-doc n. – Procedimento Administrativo n.

9.5 E-doc n. 07010610289202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004843 (7ª P. J. de Porto Nacional);

9.6 E-doc n. 07010610081202385 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004476 (5ª P. J. de Araguaína);

9.7 E-doc n. 07010610076202372 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009536 (2ª P. J. de Colméia);

9.8 E-doc n. 07010610180202367 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002622 (5ª P. J. de Gurupi);

9.9 E-doc n. 07010610167202316 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009902 (P. J. de Arapoema);

9.10 E-doc n. 07010610142202312 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009899 (9ª P. J. de Araguaína);

9.11 E-doc n. 07010610023202351 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004614 (P. J. de Itacajá);

9.12 E-doc n. 07010609999202381 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004550 (P. J. de Itacajá);

9.13 E-doc n. 07010609449202362 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009788 (9ª P. J. de Gurupi)

9.14 E-doc n. 07010602620202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005132 (1ª P. J. de Miranorte);

9.15 E-doc n. 07010602505202338 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001884 (P. J. de Arapoema);

9.16 E-doc n. 07010602498202374 – Procedimento Administrativo

n. 2023.0003755 (2ª P. J. de Colméia);

9.17 E-doc n. 07010602552202381 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004077 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

9.18 E-doc n. 07010602325202356 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007589 (15ª P. J. da Capital);

9.19 E-doc n. 07010602674202378 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003195 (P. J. de Wanderlândia);

9.20 E-doc n. 07010602667202376 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003544 (P. J. de Wanderlândia);

9.21 E-doc n. 07010602671202334 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004493 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

9.22 E-doc n. 07010602029202355 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003729 (21ª P. J. da Capital);

9.23 E-doc n. 07010602720202339 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008755 (15ª P. J. da Capital);

9.24 E-doc n. 07010602698202327 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002919 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

9.25 E-doc n. 07010602973202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003064 (1ª P. J. de Taguatinga);

9.26 E-doc n. 07010603042202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003835 (14ª P. J. de Araguaína);

9.27 E-doc n. 07010602847202358 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000613 (1ª P. J. de Miranorte);

9.28 E-doc n. 07010602905202343 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003352 (P. J. de Arapoema);

9.29 E-doc n. 07010603052202367 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004333 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.30 E-doc n. 07010603215202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008855 (P. J. de Goiatins);

9.31 E-doc n. 07010603364202371 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008878 (P. J. de Novo Acordo);

9.32 E-doc n. 07010603360202392 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008877 (P. J. de Novo Acordo);

9.33 E-doc n. 07010603356202324 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008876 (P. J. de Novo Acordo);

9.34 E-doc n. 07010603340202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008866 (P. J. de Novo Acordo);

9.35 E-doc n. 07010603368202359 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008880 (P. J. de Novo Acordo);

9.36 E-doc n. 07010603270202318 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003977 (P. J. de Arapoema);

9.37 E-doc n. 07010603809202312 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008168 (10ª P. J. da Capital);

9.38 E-doc n. 07010603739202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008886 (15ª P. J. da Capital);

9.39 E-doc n. 07010604145202317 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004292 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

9.40 E-doc n. 07010604023202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004282 (21ª P. J. da Capital);

9.41 E-doc n. 07010604127202327 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004151 (9ª P. J. de Gurupi);

9.42 E-doc n. 07010604011202398 – Procedimento Administrativo

- n. 2023.0008958 (P. J. de Natividade);
- 9.43 E-doc n. 07010604199202374 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007831 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 9.44 E-doc n. 07010604440202365 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007451 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
- 9.45 E-doc n. 07010604396202393 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009010 (26ª P. J. da Capital);
- 9.46 E-doc n. 07010604760202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002831 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 9.47 E-doc n. 07010604721202318 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004552 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
- 9.48 E-doc n. 07010604781202331 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009099 (14ª P. J. de Araguaína);
- 9.49 E-doc n. 07010604784202374 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009100 (14ª P. J. de Araguaína);
- 9.50 E-doc n. 07010604786202363 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009101 (14ª P. J. de Araguaína);
- 9.51 E-doc n. 07010604788202352 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009102 (14ª P. J. de Araguaína);
- 9.52 E-doc n. 07010605087202331 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009145 (10ª P. J. da Capital);
- 9.53 E-doc n. 07010604914202379 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004183 (5ª P. J. de Araguaína);
- 9.54 E-doc n. 07010604876202354 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009123 (9ª P. J. de Araguaína);
- 9.55 E-doc n. 07010604886202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004287 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 9.56 E-doc n. 07010605254202343 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004532 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 9.57 E-doc n. 07010605216202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009102 (14ª P. J. de Araguaína);
- 9.58 E-doc n. 07010605764202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004280 (21ª P. J. da Capital);
- 9.59 E-doc n. 07010605946202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003735 (5ª P. J. de Araguaína);
- 9.60 E-doc n. 07010605943202358 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004455 (5ª P. J. de Araguaína);
- 9.61 E-doc n. 07010606088202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003256 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 9.62 E-doc n. 07010606068202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009291 (14ª P. J. de Araguaína);
- 9.63 E-doc n. 07010605800202346 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008968 (24ª P. J. da Capital);
- 9.64 E-doc n. 07010608483202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004859 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 9.65 E-doc n. 07010608456202347 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004554 (21ª P. J. da Capital);
- 9.66 E-doc n. 07010608222202316 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009595 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 9.67 E-doc n. 07010608146202322 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009530 (2ª P. J. de Guaraí);
- 9.68 E-doc n. 07010608149202366 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009589 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 9.69 E-doc n. 07010608130202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009582 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 9.70 E-doc n. 07010608131202364 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009583 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 9.71 E-doc n. 07010608137202331 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009585 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 9.72 E-doc n. 07010608123202318 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009581 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 9.73 E-doc n. 07010608103202347 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007615 (P. J. de Itaguatins);
- 9.74 E-doc n. 07010606424202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007460 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
- 9.75 E-doc n. 07010606392202341 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004381 (P. J. de Novo Acordo);
- 9.76 E-doc n. 07010606536202368 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004456 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 9.77 E-doc n. 07010606457202357 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004569 (9ª P. J. de Gurupi);
- 9.78 E-doc n. 07010606680202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004664 (P. J. de Arapoema);
- 9.79 E-doc n. 07010607074202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007351 (9ª P. J. de Araguaína);
- 9.80 E-doc n. 07010607080202353 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003481 (7ª P. J. de Araguaína);
- 9.81 E-doc n. 07010607516202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004687 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 9.82 E-doc n. 07010607245202397 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003810 (14ª P. J. de Araguaína);
- 9.83 E-doc n. 07010607247202386 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003764 (14ª P. J. de Araguaína);
- 9.84 E-doc n. 07010607573202393 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009491 (P. J. de Paranã);
- 9.85 E-doc n. 07010607585202318 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009493 (P. J. de Paranã);
- 9.86 E-doc n. 07010607681202366 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008931 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 9.87 E-doc n. 07010607648202336 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009507 (P. J. de Wanderlândia);
- 9.88 E-doc n. 07010607662202331 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002151 (P. J. de Goiatins);
- 9.89 E-doc n. 07010606731202398 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007452 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
- 9.90 E-doc n. 07010608836202381 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004628 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 9.91 E-doc n. 07010608778202396 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004551 (P. J. de Itacajá);
- 9.92 E-doc n. 07010608634202331 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009648 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 9.93 E-doc n. 07010608577202399 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004413 (2ª P. J. de Colméia);
- 9.94 E-doc n. 07010608640202397 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009649 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 9.95 E-doc n. 07010608702202361 – Procedimento Administrativo

- n. 2023.0004228 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 9.96 E-doc n. 07010608516202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004690 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 9.97 E-doc n. 07010607906202384 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004510 (11ª P. J. de Araguaína);
- 9.98 E-doc n. 07010607944202337 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009204 (P. J. de Wanderlândia);
- 9.99 E-doc n. 07010607575202382 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009491 (P. J. de Paranã);
- 9.100 E-doc n. 07010607621202343 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004411 (P. J. de Itacajá);
- 9.101 E-doc n. 07010608908202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009691 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 9.102 E-doc n. 07010608913202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009692 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 9.103 E-doc n. 07010608839202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006801 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 9.104 E-doc n. 07010608936202316 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008257 (6ª P. J. de Gurupi);
- 9.105 E-doc n. 07010608947202398 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009697 (6ª P. J. de Gurupi);
- 9.106 E-doc n. 07010608968202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009698 (6ª P. J. de Gurupi);
- 9.107 E-doc n. 07010608981202362 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009700 (6ª P. J. de Gurupi);
- 9.108 E-doc n. 07010608973202316 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009699 (6ª P. J. de Gurupi);
- 9.109 E-doc n. 07010609280202341 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008063 (P. J. de Ananás);
- 9.110 E-doc n. 07010609283202384 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008062 (P. J. de Ananás);
- 9.111 E-doc n. 07010609284202329 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008061 (P. J. de Ananás);
- 9.112 E-doc n. 07010609311202363 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004853 (7ª P. J. de Gurupi);
- 9.113 E-doc n. 07010609692202381 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004977 (2ª P. J. de Guaraí);
- 9.114 E-doc n. 07010609689202367 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005794 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 9.115 E-doc n. 07010609686202323 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005793 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 9.116 E-doc n. 07010609560202359 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004428 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 9.117 E-doc n. 07010609558202381 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009802 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 9.118 E-doc n. 07010609493202372 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004790 (21ª P. J. da Capital);
- 9.119 E-doc n. 07010609406202387 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008292 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 9.120 E-doc n. 07010610345202317 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001880 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 9.121 E-doc n. 07010610347202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005001 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 9.122 E-doc n. 07010610349202389 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005102 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 9.123 E-doc n. 07010610359202314 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009921 (1ª P. J. de Araguaína);
- 9.124 E-doc n. 07010610361202393 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009922 (1ª P. J. de Araguaína);
- 9.125 E-doc n. 07010610363202382 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009923 (1ª P. J. de Araguaína);
- 9.126 E-doc n. 07010610365202371 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009924 (1ª P. J. de Araguaína);
- 9.127 E-doc n. 07010610367202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009925 (1ª P. J. de Araguaína);
- 9.128 E-doc n. 07010610749202394 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005316 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 9.129 E-doc n. 07010608996202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009706 (6ª P. J. de Gurupi);
- 9.130 E-doc n. 07010609056202359 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004385 (P. J. de Natividade);
- 9.131 E-doc n. 07010609096202317 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004144 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 9.132 E-doc n. 07010609003202338 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009710 (6ª P. J. de Gurupi);
- 9.133 E-doc n. 07010610506202356 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004949 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 9.134 E-doc n. 07010610503202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004910 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 9.135 E-doc n. 07010610537202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005067 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 9.136 E-doc n. 07010610535202318 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005065 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 9.137 E-doc n. 07010610474202399 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008352 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 9.138 E-doc n. 070106110972023139 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009994 (P. J. de Itacajá);
- 9.139 E-doc n. 07010611198202386 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004475 (5ª P. J. de Araguaína);
- 9.140 E-doc n. 07010611196202397 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004454 (5ª P. J. de Araguaína);
- 9.141 E-doc n. 07010611151202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005099 (14ª P. J. de Araguaína);
- 9.142 E-doc n. 07010611628202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010070 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 9.143 E-doc n. 07010611451202318 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005178 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 9.144 E-doc n. 07010611404202358 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008854 (P. J. de Itaguatins);
- 9.145 E-doc n. 07010611327202336 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004786 (21ª P. J. da Capital);
- 9.146 E-doc n. 07010611790202388 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008354 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 9.147 E-doc n. 07010611829202367 – Procedimento

Administrativo n. 2023.0010078 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

9.148 E-doc n. 07010611846202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010078 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

9.149 E-doc n. 07010612189202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010109 (2ª P. J. de Guaraí);

9.150 E-doc n. 07010611973202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010110 (1ª P. J. de Miranorte);

9.151 E-doc n. 07010611968202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003169 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

9.152 E-doc n. 07010611951202333 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003163 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

9.153 E-doc n. 07010613169202359 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010270 (7ª P. J. de Gurupi);

9.154 E-doc n. 07010613717202341 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010331 (6ª P. J. de Gurupi);

9.155 E-doc n. 07010613698202352 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008903 (6ª P. J. de Gurupi);

9.156 E-doc n. 07010613666202357 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004800 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

9.157 E-doc n. 07010612706202343 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007280 (28ª P. J. da Capital);

9.158 E-doc n. 07010613038202371 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005386 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

9.159 E-doc n. 07010613029202381 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005037 (P. J. de Natividade);

9.160 E-doc n. 07010612979202398 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010246 (23ª P. J. da Capital);

9.161 E-doc n. 07010612981202367 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010247 (23ª P. J. da Capital);

9.162 E-doc n. 07010612988202389 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010249 (23ª P. J. da Capital);

9.163 E-doc n. 07010612930202335 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010234 (P. J. de Natividade);

9.164 E-doc n. 07010613295202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010293 (23ª P. J. da Capital);

9.165 E-doc n. 07010613327202371 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005294 (P. J. de Itacajá);

9.166 E-doc n. 07010613222202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005407 (4ª P. J. de Porto Nacional);

9.167 E-doc n. 07010613416202317 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010307 (P. J. de Wanderlândia);

9.168 E-doc n. 07010613462202316 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005354 (9ª P. J. de Gurupi);

9.169 E-doc n. 07010613453202325 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005286 (9ª P. J. de Gurupi);

9.170 E-doc n. 07010613767202328 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010035 (15ª P. J. da Capital);

9.171 E-doc n. 07010613918202348 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005622 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

9.172 E-doc n. 07010613915202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005621 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

10 Expedientes de remessa, para ciência, informando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

10.1 E-doc n. 07010602972202368 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002121 (1ª P. J. de Taguatinga);

10.2 E-doc n. 07010603140202369 – Notícia de Fato n. 2023.0006019 (2ª P. J. de Guaraí);

10.3 E-doc n. 07010603138202391 – Notícia de Fato n. 2023.0006018 (2ª P. J. de Guaraí);

10.4 E-doc n. 07010605634202388 – Notícia de Fato n. 2023.0001799 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

10.5 E-doc n. 07010606689202313 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009364 (7ª P. J. de Porto Nacional);

10.6 E-doc n. 07010606693202373 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009476 (7ª P. J. de Porto Nacional);

10.7 E-doc n. 07010606695202362 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009429 (7ª P. J. de Porto Nacional);

10.8 E-doc n. 07010608512202343 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003009 (2ª P. J. de Guaraí);

10.9 E-doc n. 07010610320202313 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006762 (6ª P. J. de Gurupi);

10.10 E-doc n. 07010611270202375 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009874 (7ª P. J. de Porto Nacional);

10.11 E-doc n. 07010613517202398 – Notícia de Fato n. 2023.0005100 (2ª P. J. de Colméia);

11 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:

11.1 E-doc n. 07010613732202399 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001786 (P. J. de Ponte Alta);

11.2 E-doc n. 07010609156202385 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005753 (14ª P. J. de Araguaína);

11.3 E-doc n. 07010602200202326 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005162 (23ª P. J. da Capital);

11.4 E-doc n. 07010602484202351 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003402 (2ª P. J. de Colméia);

11.5 E-doc n. 07010602684202311 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003697 (9ª P. J. da Capital);

11.6 E-doc n. 07010603610202394 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010215 (14ª P. J. de Araguaína);

11.7 E-doc n. 07010603603202392 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000200 (14ª P. J. de Araguaína);

11.8 E-doc n. 07010603601202311 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008776 (14ª P. J. de Araguaína);

11.9 E-doc n. 07010604205202393 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003860 (2ª P. J. de Colméia);

11.10 E-doc n. 07010604170202392 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000540 (P. J. de Novo Acordo);

11.11 E-doc n. 07010604748202319 – Procedimento Preparatório n. 2020.0006722 (31ª Zona Eleitoral);

11.12 E-doc n. 07010604756202357 – Procedimento Preparatório n. 2021.0005431 (31ª Zona Eleitoral);

11.13 E-doc n. 07010605094202332 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000578 (10ª P. J. da Capital);

- 11.14 E-doc n. 07010606062202354 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001315 (14ª P. J. de Araguaína);
- 11.15 E-doc n. 07010608160202326 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003448 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 11.16 E-doc n. 07010606912202314 – Procedimento Preparatório n. 2022.0007126 (P. J. de Wanderlândia);
- 11.17 E-doc n. 07010607008202326 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001448 (27ª P. J. da Capital);
- 11.18 E-doc n. 07010608613202314 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009121 (P. J. de Wanderlândia);
- 11.19 E-doc n. 07010608967202369 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006394 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 11.20 E-doc n. 07010609427202319 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003124 (P. J. de Ananás);
- 11.21 E-edoc n. 07010609950202329 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010355 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 11.22 E-doc n. 07010610002202336 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000548 (P. J. de Ananás);
- 11.23 E-doc n. 07010610004202325 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000950 (P. J. de Ananás);
- 11.24 E-doc n. 07010610652202381 – Notícia de Fato n. 2023.0006276 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 11.25 E-doc n. 07010610901202339 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005570 (P. J. de Natividade);
- 11.26 E-doc n. 07010610919202331 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002129 (P. J. de Natividade);
- 11.27 E-doc n. 07010609066202394 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004447 (P. J. de Natividade);
- 11.28 E-doc n. 07010611121202314 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001226 (P. J. de Ananás);
- 11.29 E-doc n. 07010611611202311 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007043 (14ª P. J. de Araguaína);
- 11.30 E-doc n. 07010611610202368 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000537 (14ª P. J. de Araguaína);
- 11.31 E-doc n. 07010611694202331 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007838 (P. J. de Araguaçu);
- 11.32 E-doc n. 07010611806202352 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006025 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 11.33 E-doc n. 07010612022202341 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000825 (14ª P. J. de Araguaína);
- 11.34 E-doc n. 07010612027202374 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000462 (14ª P. J. de Araguaína);
- 11.35 E-doc n. 07010612245202317 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005290 (10ª P. J. da Capital);
- 11.36 E-doc n. 07010612604202328 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002248 (10ª P. J. da Capital);
- 11.37 E-doc n. 07010612398202356 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001703 (P. J. de Paranã);
- 11.38 E-doc n. 07010612938202318 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007249 (P. J. de Ananás);
- 12 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:
- 12.1 E-doc n. 07010613862202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000549 (3ª P. J. de Guaraí);
- 12.2 E-doc n. 07010611319202391 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004889 (19ª P. J. da Capital);
- 12.3 E-doc n. 07010611689202327 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000927 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 12.4 E-doc n. 07010611894202392 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001352 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.5 E-doc n. 07010612146202327 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2021.0006904 (Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE);
- 12.6 E-doc n. 07010612113202387 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001464 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.7 E-doc n. 07010611969202335 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004333 (P. J. de Arapoema);
- 12.8 E-doc n. 07010611902202317 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001317 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.9 E-doc n. 07010610820202339 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001283 (P. J. de Paranã);
- 12.10 E-doc n. 07010610818202361 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000427 (P. J. de Paranã);
- 12.11 E-doc n. 07010610757202331 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007726 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 12.12 E-doc n. 07010610751202363 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007511 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 12.13 E-doc n. 07010610739202359 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001957 (14ª P. J. de Araguaína);
- 12.14 E-doc n. 07010610740202383 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001959 (14ª P. J. de Araguaína);
- 12.15 E-doc n. 07010610711202311 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008368 (2ª P. J. de Colméia);
- 12.16 E-doc n. 07010610825202361 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002044 (P. J. de Paranã);
- 12.17 E-doc n. 07010610153202394 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001370 (P. J. de Arapoema);
- 12.18 E-doc n. 07010610116202386 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004347 (19ª P. J. da Capital);
- 12.19 E-doc n. 07010610121202399 – Notícia de Fato n. 2023.0008611 (19ª P. J. da Capital);
- 12.20 E-doc n. 07010609984202313 – Notícia de Fato n. 2023.0008001 (2ª P. J. de Colméia);
- 12.21 E-doc n. 07010609855202325 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000971 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 12.22 E-doc n. 07010609840202367 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000970 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 12.23 E-doc n. 07010609826202363 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000968 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 12.24 E-doc n. 07010609246202376 – Procedimento Administrativo n. 2020.0008012 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 12.25 E-doc n. 07010609798202384 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000969 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 12.26 E-doc n. 07010609431202361 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001044 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

12.27 E-doc n. 07010609394202391 – Notícia de Fato n. 2023.0008290 (2ª P. J. de Guaraí);

12.28 E-doc n. 07010609422202371 – Notícia de Fato n. 2023.0003499 (P. J. de Ananás);

12.29 E-doc n. 07010609675202343 – Notícia de Fato n. 2023.0008522 (2ª P. J. de Colméia);

12.30 E-doc n. 07010607709202365 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001428 (7ª P. J. de Porto Nacional);

12.31 E-doc n. 07010608612202371 – Procedimento Administrativo n. 2020.0008127 (P. J. de Wanderlândia);

12.32 E-doc n. 07010608650202322 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004589 (27ª P. J. da Capital);

12.33 E-doc n. 07010608712202312 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000632 (1ª P. J. de Taguatinga);

12.34 E-doc n. 07010608679202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000827 (6ª P. J. de Gurupi);

12.35 E-doc n. 07010605303202348 – Notícia de Fato n. 2023.0009067 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.36 E-doc n. 07010606146202398 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001873 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.37 E-doc n. 07010605961202331 – Notícia de Fato n. 2022.0002348 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.38 E-doc n. 07010605942202311 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001709 (5ª P. J. de Araguaína);

12.39 E-doc n. 07010606092202361 – Notícia de Fato n. 2023.0004858 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.40 E-doc n. 07010605867202381 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006037 (9ª P. J. de Araguaína);

12.41 E-doc n. 07010604790202321 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003320 (7ª P. J. de Porto Nacional);

12.42 E-doc n. 07010603634202343 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004138 (6ª P. J. de Gurupi);

12.43 E-doc n. 07010603644202389 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000336 (6ª P. J. de Gurupi);

12.44 E-doc n. 07010603672202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003663 (6ª P. J. de Gurupi);

12.45 E-doc n. 07010603658202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004136 (6ª P. J. de Gurupi);

12.46 E-doc n. 07010603692202377 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000744 (2ª P. J. de Guaraí);

12.47 E-doc n. 07010602181202338 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002393 (P. J. de Goiatins);

12.48 E-doc n. 07010602174202336 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000129 (P. J. de Goiatins);

12.49 E-doc n. 07010602642202372 – Notícia de Fato n. 2023.0007910 (2ª P. J. de Guaraí);

12.50 E-doc n. 07010602823202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005782 (P. J. de Arapoema);

12.51 E-doc n. 07010602864202395 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007537 (P. J. de Wanderlândia);

12.52 E-doc n. 07010602886202355 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005816 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

12.53 E-doc n. 07010602976202346 – Notícia de Fato n. 2023.0007396 (1ª P. J. de Taguatinga);

12.54 E-doc n. 07010603219202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008171 (P. J. de Goiatins);

12.55 E-doc n. 07010603217202317 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008170 (P. J. de Goiatins);

12.56 E-doc n. 07010603285202361 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009313 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.57 E-doc n. 07010603289202348 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004935 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.58 E-doc n. 07010603380202363 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003895 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

12.59 E-doc n. 07010603302202369 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004469 (14ª P. J. de Araguaína);

12.60 E-doc n. 07010603299202383 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003807 (14ª P. J. de Araguaína);

12.61 E-doc n. 07010603946202357 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001345 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.62 E-doc n. 07010604051202331 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002690 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

12.63 E-doc n. 07010604404202318 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004675 (5ª P. J. de Porto Nacional);

12.64 E-doc n. 07010604628202311 – Notícia de Fato n. 2023.0008075 (2ª P. J. de Guaraí);

12.65 E-doc n. 07010604910202391 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004551 (5ª P. J. de Araguaína);

12.66 E-doc n. 07010604909202366 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004550 (5ª P. J. de Araguaína);

12.67 E-doc n. 07010604908202311 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004552 (5ª P. J. de Araguaína);

12.68 E-doc n. 07010605083202352 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001864 (5ª P. J. de Araguaína);

12.69 E-doc n. 07010605105202384 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001868 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.70 E-doc n. 07010605252202354 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002099 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.71 E-doc n. 07010605244202316 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002095 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.72 E-doc n. 07010605238202351 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002092 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.73 E-doc n. 07010605224202337 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002091 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.74 E-doc n. 07010605221202311 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002097 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.75 E-doc n. 07010605141202348 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001871 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.76 E-doc n. 07010604907202377 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004553 (5ª P. J. de Araguaína);

12.77 E-doc n. 07010604905202388 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004554 (5ª P. J. de Araguaína);

12.78 E-doc n. 07010604923202361 – Notícia de Fato n. 2023.0004252 (4ª P. J. de Porto Nacional);

- 12.79 E-doc n. 07010605133202318 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001870 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 12.80 E-doc n. 07010605126202316 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001869 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 12.81 E-doc n. 07010605120202322 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010288 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 12.82 E-doc n. 07010605421202356 – Notícia de Fato n. 2023.0003926 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.83 E-doc n. 07010606368202319 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007842 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.84 E-doc n. 07010606353202342 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009670 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.85 E-doc n. 07010606350202317 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009667 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.86 E-doc n. 07010606347202395 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009666 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.87 E-doc n. 07010606335202361 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009665 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.88 E-doc n. 07010606329202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009664 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.89 E-doc n. 07010606237202323 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004652 (19ª P. J. da Capital);
- 12.90 E-doc n. 07010608495202344 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000657 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.91 E-doc n. 07010608454202358 – Notícia de Fato n. 2021.0005467 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.92 E-doc n. 07010608443202378 – Notícia de Fato n. 2021.0007695 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.93 E-doc n. 07010608444202312 – Notícia de Fato n. 2021.0006822 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.94 E-doc n. 07010608447202356 – Notícia de Fato n. 2021.0005712 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.95 E-doc n. 07010608450202371 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005711 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.96 E-doc n. 07010608279202315 – Notícia de Fato n. 2023.0008068 (19ª P. J. da Capital);
- 12.97 E-doc n. 07010608252202314 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003132 (19ª P. J. da Capital);
- 12.98 E-doc n. 07010608193202376 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001930 (5ª P. J. de Araguaína);
- 12.99 E-doc n. 07010608198202315 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001931 (5ª P. J. de Araguaína);
- 12.100 E-doc n. 07010608200202331 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001932 (5ª P. J. de Araguaína);
- 12.101 E-doc n. 07010608202202329 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001928 (5ª P. J. de Araguaína);
- 12.102 E-doc n. 07010608205202362 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002247 (5ª P. J. de Araguaína);
- 12.103 E-doc n. 07010608177202383 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001713 (P. J. de Itacajá);
- 12.104 E-doc n. 07010606430202364 – Notícia de Fato n. 2022.0008267 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 12.105 E-doc n. 07010606374202368 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004263 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.106 E-doc n. 07010606383202359 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001834 (P. J. de Novo Acordo);
- 12.107 E-doc n. 07010606396202328 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001837 (P. J. de Novo Acordo);
- 12.108 E-doc n. 07010606399202361 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001838 (P. J. de Novo Acordo);
- 12.109 E-doc n. 07010606405202381 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002601 (P. J. de Novo Acordo);
- 12.110 E-doc n. 07010606402202347 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002600 (P. J. de Novo Acordo);
- 12.111 E-doc n. 07010606608202377 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001922 (P. J. de Araguaçu);
- 12.112 E-doc n. 07010606605202333 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001921 (P. J. de Araguaçu);
- 12.113 E-doc n. 07010606530202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001853 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.114 E-doc n. 07010606532202381 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001656 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.115 E-doc n. 07010606533202324 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001904 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.116 E-doc n. 07010606538202357 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004878 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.117 E-doc n. 07010606705202361 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005119 (6ª P. J. de Araguaína);
- 12.118 E-doc n. 07010606697202351 – Notícia de Fato n. 2023.0004071 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.119 E-doc n. 07010606995202341 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001099 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.120 E-doc n. 07010606923202311 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005396 (P. J. de Wanderlândia);
- 12.121 E-doc n. 07010606761202311 – Notícia de Fato n. 2023.0007428 (19ª P. J. da Capital);
- 12.122 E-doc n. 07010606990202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006690 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.123 E-doc n. 07010607251202344 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001958 (14ª P. J. de Araguaína);
- 12.124 E-doc n. 07010607137202314 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009637 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.125 E-doc n. 07010607535202331 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001835 (P. J. de Novo Acordo);
- 12.126 E-doc n. 07010607406202342 – Notícia de Fato n. 2023.0003750 (7ª P. J. de Araguaína);
- 12.127 E-doc n. 07010607329202321 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010558 (19ª P. J. da Capital);
- 12.128 E-doc n. 07010607230202329 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010221 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.129 E-doc n. 07010607244202342 – Notícia de Fato n. 2023.0007839 (14ª P. J. de Araguaína);
- 12.130 E-doc n. 07010607546202311 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001069 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 12.131 E-doc n. 07010607770202311 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010341 (3ª P. J. de Guaraí);

- 12.132 E-doc n. 07010607711202334 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001428 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.133 E-doc n. 07010607714202378 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001433 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.134 E-doc n. 07010607718202356 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001429 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.135 E-doc n. 07010607721202371 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010862 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.136 E-doc n. 07010607644202358 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000943 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.137 E-doc n. 07010607655202338 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001689 (P. J. de Itacajá);
- 12.138 E-doc n. 07010607628202365 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008395 (P. J. de Goiatins);
- 12.139 E-doc n. 07010607839202314 – Notícia de Fato n. 2023.0006272 (19ª P. J. da Capital);
- 12.140 E-doc n. 07010607835202311 – Notícia de Fato n. 2023.0007605 (19ª P. J. da Capital);
- 12.141 E-doc n. 07010607843202366 – Notícia de Fato n. 2023.0005769 (19ª P. J. da Capital);
- 12.142 E-doc n. 07010607846202316 – Notícia de Fato n. 2023.0006150 (19ª P. J. da Capital);
- 12.143 E-doc n. 07010607849202333 – Notícia de Fato n. 2023.0008415 (19ª P. J. da Capital);
- 12.144 E-doc n. 07010607691202318 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004953 (P. J. de Goiatins);
- 12.145 E-doc n. 07010607853202318 – Notícia de Fato n. 2023.0008220 (19ª P. J. da Capital);
- 12.146 E-doc n. 07010608506202396 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004140 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.147 E-doc n. 07010608514202332 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004501 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.148 E-doc n. 07010608521202334 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000813 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.149 E-doc n. 07010608522202389 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001972 (6ª P. J. de Gurupi);
- 12.150 E-doc n. 07010608537202347 – Notícia de Fato n. 2023.0007737 (2ª P. J. da Colméia);
- 12.151 E-doc n. 07010609487202315 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007748 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 12.152 E-doc n. 07010609867202351 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005665 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 12.153 E-doc n. 07010610338202315 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005402 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 12.154 E-doc n. 07010610352202319 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002317 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.155 E-doc n. 07010610954202351 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009640 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.156 E-doc n. 07010610953202313 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009459 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.157 E-doc n. 07010610952202361 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009458 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.158 E-doc n. 07010610950202371 - Procedimento Administrativo n. 2023.0008255 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.159 E-doc n. 07010610955202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009594 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 12.160 E-doc n. 07010611153202311 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001961 (14ª P. J. de Araguaína);
- 12.161 E-doc n. 07010611195202342 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002340 (5ª P. J. de Araguaína);
- 12.162 E-doc n. 07010611191202364 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002335 (5ª P. J. de Araguaína);
- 12.163 E-doc n. 07010611237202345 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001734 (P. J. de Novo Acordo);
- 12.164 E-doc n. 07010611220202398 – Notícia de Fato n. 2023.0008371 (2ª P. J. de Colméia);
- 12.165 E-doc n. 07010609141202317 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005061 (19ª P. J. da Capital);
- 12.166 E-doc n. 07010609118202322 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009557 (19ª P. J. da Capital);
- 12.167 E-doc n. 07010609122202391 – Notícia de Fato n. 2023.0009210 (19ª P. J. da Capital);
- 12.168 E-doc n. 07010609125202324 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003756 (19ª P. J. da Capital);
- 12.169 E-doc n. 07010609130202337 – Notícia de Fato n. 2023.0007490 (19ª P. J. da Capital);
- 12.170 E-doc n. 07010609078202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004509 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 12.171 E-doc n. 07010609286202318 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001265 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 12.172 E-doc n. 07010611557202311 – Notícia de Fato n. 2023.0006128 (3ª P. J. de Guaraí);
- 12.173 E-doc n. 07010611525202316 – Notícia de Fato n. 2023.0006064 (3ª P. J. de Guaraí);
- 12.174 E-doc n. 07010611533202346 – Notícia de Fato n. 2023.0006131 (3ª P. J. de Guaraí);
- 12.175 E-doc n. 07010611559202394 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003951 (2ª P. J. de Colméia);
- 12.176 E-doc n. 07010611564202313 – Notícia de Fato n. 2023.0006130 (3ª P. J. de Guaraí);
- 12.177 E-doc n. 07010611654202398 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004921 (19ª P. J. da Capital);
- 12.178 E-doc n. 07010611656202387 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010823 (19ª P. J. da Capital);
- 12.179 E-doc n. 07010611660202345 – Notícia de Fato n. 2023.0007710 (19ª P. J. da Capital);
- 12.180 E-doc n. 07010613138202314 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009556 (P. J. de Natividade);
- 12.181 E-doc n. 07010613126202373 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005628 (P. J. de Natividade);
- 12.182 E-doc n. 07010613129202315 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005799 (P. J. de Natividade);
- 12.183 E-doc n. 07010613133202375 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004440 (P. J. de Natividade);
- 12.184 E-doc n. 07010613134202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004435 (P. J. de Natividade);

12.185 E-doc n. 07010613663202313 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007373 (24ª P. J. da Capital);

12.186 E-doc n. 07010612722202336 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001850 (P. J. de Arapoema);

12.187 E-doc n. 07010612573202313 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002918 (P. J. de Itacajá);

12.188 E-doc n. 07010612477202367 – Notícia de Fato n. 2023.0007296 (3ª P. J. de Guaraí);

12.189 E-doc n. 07010612375202341 – Notícia de Fato n. 2023.0009637 (2ª P. J. de Guaraí);

12.190 E-doc n. 07010613049202351 – Notícia de Fato n. 2023.0005712 (4ª P. J. de Porto Nacional);

12.191 E-doc n. 07010612984202317 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001281 (6ª P. J. de Porto Nacional);

12.192 E-doc n. 07010613317202335 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001555 (15ª P. J. da Capital);

12.193 E-doc n. 07010613439202321 – Notícia de Fato n. 2023.0005701 (3ª P. J. de Guaraí);

12.194 E-doc n. 07010613742202324 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005316 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.195 E-doc n. 07010613735202322 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003411 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

12.196 E-doc n. 07010613919202392 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006640 (P. J. de Itaguatins);

12.197 E-doc n. 07010613953202367 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007988 (1ª P. J. de Taguatinga);

13 Expediente informando digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico – E-ext:

13.1 E-doc n. 07010604071202319 – Inquérito Civil Público n. 103/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2023.0008967 (2ª P. J. de Colméia);

14 Expedientes comunicando aditamento de Portarias de instauração de Procedimento Extrajudicial:

14.1 E-doc n. 07010603663202313 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005881 (23ª P. J. da Capital);

14.2 E-doc n. 07010613893202382 – Procedimento Preparatório n. 2022.0007732 (P. J. de Wanderlândia);

15 Expedientes informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

15.1 E-doc n. 07010603604202337 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2023.0005098 à Promotoria de Justiça de Xambioá (14ª P. J. de Araguaína);

15.2 E-doc n. 07010607466202365 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2019.0006908 ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA-D (12ª P. J. de Araguaína);

15.3 E-doc n. 07010610816202371 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2020.0003181 ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA (P. J. de Paranã);

15.4 E-doc n. 07010610800202368 - Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2020.0001262 ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA (P. J. de Paranã);

15.5 E-doc n. 07010609061202361 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2023.0009746 à 10ª Promotoria de Justiça de

Capital (P. J. de Natividade);

15.6 E-doc n. 07010609063202351 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2023.0008966 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. (P. J. de Natividade);

15.7 E-doc n. 07010612394202378 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2020.0001154 ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA (P. J. de Paranã);

15.8 E-doc n. 07010612393202323 - – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2019.0006356 ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA (P. J. de Paranã);

16 Expediente comunicando conversão de Procedimentos Extrajudiciais:

16.1 E-doc n. 07010606996202396 – Procedimento Preparatório n. 2022.0008359 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

17 Expedientes de remessa de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

17.1 E-doc n. 07010602614202355 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007736 (15ª P. J. da Capital);

17.2 E-doc n. 07010611039202381 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007649 (7ª P. J. de Gurupi);

18 Expedientes de remessa de decisão de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

18.1 E-doc n. 07010610822202328 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001559 (P. J. de Paranã);

18.2 E-doc n. 07010610823202372 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001839 (P. J. de Paranã);

18.3 E-doc n. 07010610566202379 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003005 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.4 E-doc n. 07010610010202382 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005156 (P. J. de Alvorada);

18.5 E-doc n. 07010609997202392 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003022 (P. J. de Itacajá);

18.6 E-doc n. 07010610045202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002902 (9ª P. J. de Gurupi);

18.7 E-doc n. 07010610257202315 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000045(P. J. de Ananás);

18.8 E-doc n. 07010609249202318 – Inquérito Civil Público n. 218.0007907 (2ª P. J. de Colméia);

18.9 E-doc n. 07010609240202315 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002841 (2ª P. J. de Colméia);

18.10 E-doc n. 07010609714202311 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008959 (24ª P. J. da Capital);

18.11 E-doc n. 07010602660202354 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002037 (P. J. de Wanderlândia);

18.12 E-doc n. 07010602573202313 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006913 (15ª P. J. da Capital);

18.13 E-doc n. 07010602631202392 – Procedimento Preparatório n. 2022.0008338 (P. J. de Wanderlândia);

18.14 E-doc n. 07010602627202324 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003849 (12ª P. J. de Araguaína);

18.15 E-doc n. 07010602647202311 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004080 (1ª P. J. de Cristalândia);

- 18.16 E-doc n. 07010602645202314 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004079 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 18.17 E-doc n. 07010602644202361 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004078 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 18.18 E-doc n. 07010602634202326 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000808 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.19 E-doc n. 07010602327202345 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000308 (5ª P. J. de Araguaína);
- 18.20 E-doc n. 07010602319202315 – Inquérito Civil Público n. 2016.0000047 (15ª P. J. da Capital);
- 18.21 E-doc n. 07010602395202312 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000371 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 18.22 E-doc n. 07010602256202381 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000128 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.23 E-doc n. 07010602248202334 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003650 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.24 E-doc n. 07010602246202345 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005631 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.25 E-doc n. 07010602236202318 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001782 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.26 E-doc n. 07010602244202356 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001784 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.27 E-doc n. 07010602235202365 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007670 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.28 E-doc n. 07010602231202387 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001302 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.29 E-doc n. 07010602230202332 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009116 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.30 E-doc n. 07010602228202363 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002115 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.31 E-doc n. 07010602229202316 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008056 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.32 E-doc n. 07010602226202374 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009088 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.33 E-doc n. 07010602224202385 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008851 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.34 E-doc n. 07010602225202321 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008852 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.35 E-doc n. 07010602221202341 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007877 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.36 E-doc n. 07010602263202382 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005261 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.37 E-doc n. 07010602220202313 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001161 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.38 E-doc n. 07010602261202393 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003781 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.39 E-doc n. 07010602219202372 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001785 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.40 E-doc n. 07010602265202371 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007846 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.41 E-doc n. 07010602264202327 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006692 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.42 E-doc n. 07010602186202361 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008525 (P. J. de Goiatins);
- 18.43 E-doc n. 07010602185202316 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003816 (P. J. de Goiatins);
- 18.44 E-doc n. 07010602165202345 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008358 (P. J. de Goiatins);
- 18.45 E-doc n. 07010602070202321 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001900 (P. J. de Itacajá);
- 18.46 E-doc n. 07010602076202315 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000135 (P. J. de Novo Acordo);
- 18.47 E-doc n. 07010602050202351 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000631 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 18.48 E-doc n. 07010602050202351 – Procedimento Preparatório n. 2019.0000631 (5ª P. J. de Araguaína);
- 18.49 E-doc n. 07010602793202321 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002434 (P. J. de Goiatins);
- 18.50 E-doc n. 07010602789202362 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005893 (P. J. de Goiatins);
- 18.51 E-doc n. 07010602791202331 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002435 (P. J. de Goiatins);
- 18.52 E-doc n. 07010602781202312 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007344 (P. J. de Goiatins);
- 18.53 E-doc n. 07010602782202341 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008354 (P. J. de Goiatins);
- 18.54 E-doc n. 07010602784202331 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007828 (P. J. de Goiatins);
- 18.55 E-doc n. 07010602776202393 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008529 (P. J. de Goiatins);
- 18.56 E-doc n. 07010602768202347 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004281 (P. J. de Goiatins);
- 18.57 E-doc n. 07010602770202316 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004702 (P. J. de Goiatins);
- 18.58 E-doc n. 07010602772202313 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004058 (P. J. de Goiatins);
- 18.59 E-doc n. 07010602773202351 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004062 (P. J. de Goiatins);
- 18.60 E-doc n. 07010602774202311 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006948 (P. J. de Goiatins);
- 18.61 E-doc n. 07010602775202349 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004280 (P. J. de Goiatins);
- 18.62 E-doc n. 07010602798202353 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006520 (P. J. de Goiatins);
- 18.63 E-doc n. 07010602796202364 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001364 (P. J. de Goiatins);
- 18.64 E-doc n. 07010602801202339 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003371 (P. J. de Goiatins);
- 18.65 E-doc n. 07010602787202373 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004684 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 18.66 E-doc n. 07010602780202351 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000678 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 18.67 E-doc n. 07010602778202382 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003628 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 18.68 E-doc n. 07010602724202317 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009467 (15ª P. J. da Capital);

- 18.69 E-doc n. 07010602924202371 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001377 (9ª P. J. de Gurupi);
- 18.70 E-doc n. 07010602834202389 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001783 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.71 E-doc n. 07010602837202312 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003816 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.72 E-doc n. 07010602843202371 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003125 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.73 E-doc n. 07010602846202311 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005414 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 18.74 E-doc n. 07010602859202382 – Procedimento Administrativo n. 2020.0008013 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.75 E-doc n. 07010602863202341 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009350 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.76 E-doc n. 07010602871202397 – Procedimento Preparatório n. 2022.0000411 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.77 E-doc n. 07010603019202337 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002729 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 18.78 E-doc n. 07010602873202386 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010856 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.79 E-doc n. 07010603029202372 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002293 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.80 E-doc n. 07010603031202341 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003153 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.81 E-doc n. 07010603010202326 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003929 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.82 E-doc n. 07010603000202391 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005751 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.83 E-doc n. 07010602961202388 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000229 (P. J. de Xambioá);
- 18.84 E-doc n. 07010602983202348 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003863 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 18.85 E-doc n. 07010603202202332 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000404 (P. J. de Goiatins);
- 18.86 E-doc n. 07010603206202311 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004278 (P. J. de Goiatins);
- 18.87 E-doc n. 07010603204202321 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010358 (P. J. de Goiatins);
- 18.88 E-doc n. 07010603197202368 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004063 (P. J. de Goiatins);
- 18.89 E-doc n. 07010603229202325 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000718 (2ª P. J. de Colméia);
- 18.90 E-doc n. 07010603163202373 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000091 (8ª P. J. de Gurupi);
- 18.91 E-doc n. 07010603207202365 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0160 (9ª P. J. da Capital);
- 18.92 E-doc n. 07010603304202358 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005757 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.93 E-doc n. 07010603303202311 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005761 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.94 E-doc n. 07010603754202341 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005004 (6ª P. J. de Araguaína);
- 18.95 E-doc n. 07010603846202321 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002062 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 18.96 E-doc n. 07010603929202311 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000628 (3ª P. J. de Guaraí);
- 18.97 E-doc n. 07010604197202385 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005606 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 18.98 E-doc n. 07010604194202341 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007563 (P. J. de Novo Acordo);
- 18.99 E-doc n. 07010604165202381 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002013 (9ª P. J. de Gurupi);
- 18.100 E-doc n. 07010604236202344 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005377 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 18.101 E-doc n. 07010604323202318 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007036 (2ª P. J. de Colméia);
- 18.102 E-doc n. 07010604529202321 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006216 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 18.103 E-doc n. 07010604759202391 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003913 (6ª P. J. de Gurupi);
- 18.104 E-doc n. 07010604722202362 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007058 (12ª P. J. de Araguaína);
- 18.105 E-doc n. 07010604727202395 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007059 (12ª P. J. de Araguaína);
- 18.106 E-doc n. 07010604732202314 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007060 (12ª P. J. de Araguaína);
- 18.107 E-doc n. 07010604856202383 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004643 (23ª P. J. da Capital);
- 18.108 E-doc n. 07010604884202317 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004381 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 18.109 E-doc n. 07010604820202316 - - Inquérito Civil Público n. 2020.0005664 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 18.110 E-doc n. 07010604887202334 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006805 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 18.111 E-doc n. 07010605256202332 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004321 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 18.112 E-doc n. 07010605308202371 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006888 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 18.113 E-doc n. 07010605363202361 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0056 (9ª P. J. da Capital);
- 18.114 E-doc n. 07010605439202358 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006005 (7ª P. J. de Gurupi);
- 18.115 E-doc n. 07010605443202316 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005011 (8ª P. J. de Gurupi);
- 18.116 E-doc n. 07010605762202321 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008770 (P. J. de Xambioá);
- 18.117 E-doc n. 07010605647202357 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003080 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 18.118 E-doc n. 07010605617202341 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006538 (30ª P. J. da Capital);
- 18.119 E-doc n. 07010605618202395 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006534 (30ª P. J. da Capital);
- 18.120 E-doc n. 07010605622202353 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005487 (13ª P. J. de Araguaína);

18.121 E-doc n. 07010606119202315 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002472 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

18.122 E-doc n. 07010605968202351 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001914 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.123 E-doc n. 07010606090202371 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000664 (4ª P. J. de Porto Nacional);

18.124 E-doc n. 07010606066202332 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003313 (14ª P. J. de Araguaína);

18.125 E-doc n. 07010606067202387 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002815 (14ª P. J. de Araguaína);

18.126 E-doc n. 07010606064202343 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001323 (14ª P. J. de Araguaína);

18.127 E-doc n. 07010606065202398 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000825 (14ª P. J. de Araguaína);

18.128 E-doc n. 07010606061202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000537 (14ª P. J. de Araguaína);

18.129 E-doc n. 07010605897202397 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009274 (9ª P. J. da Capital);

18.130 E-doc n. 07010605851202378 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000215 (P. J. de Palmeirópolis);

18.131 E-doc n. 07010605642202324 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001760 (13ª P. J. de Araguaína);

18.132 E-doc n. 07010605632202399 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010016 (13ª P. J. de Araguaína);

18.133 E-doc n. 07010606299202335 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007386 (P. J. de Palmeirópolis);

18.134 E-doc n. 07010606301202376 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000309 (P. J. de Palmeirópolis);

18.135 E-doc n. 07010606298202391 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000317 (P. J. de Palmeirópolis);

18.136 E-doc n. 07010606312202356 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007036 (2ª P. J. de Colméia);

18.137 E-doc n. 07010608493202355 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001067 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.138 E-doc n. 07010608496202399 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001073 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.139 E-doc n. 07010608494202316 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001071 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.140 E-doc n. 07010608479202351 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001834 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

18.141 E-doc n. 07010608489202397 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001251 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

18.142 E-doc n. 07010608462202311 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001066 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.143 E-doc n. 07010608217202397 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004071 (5ª P. J. de Araguaína);

18.144 E-doc n. 07010608503202352 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001075 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.145 E-doc n. 07010608166202311 – Inquérito Civil Público n. 2018.008120 (1ª P. J. de Cristalândia);

18.146 E-doc n. 07010608101202358 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001897 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.147 E-doc n. 07010608059202375 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000160 (P. J. de Wanderlândia);

18.148 E-doc n. 07010606581202312 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009255 (5ª P. J. de Porto Nacional);

18.149 E-doc n. 07010606712202361 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001176 (7ª P. J. de Gurupi);

18.150 E-doc n. 07010606983202317 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008574 (5ª P. J. de Porto Nacional);

18.151 E-doc n. 07010607253202333 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002524 (14ª P. J. de Araguaína);

18.152 E-doc n. 07010607041202356 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005020 (9ª P. J. de Araguaína);

18.153 E-doc n. 07010607038202332 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001851 (1ª P. J. de Arraias);

18.154 E-doc n. 07010607126202334 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000107 (6ª P. J. de Araguaína);

18.155 E-doc n. 07010607260202335 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007799 (P. J. de Filadélfia);

18.156 E-doc n. 07010607259202319 – Procedimento Preparatório n. 2022.0003196 (P. J. de Filadélfia);

18.157 E-doc n. 07010607256202377 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007032 (P. J. de Filadélfia);

18.158 E-doc n. 07010608033202327 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007305 (1ª P. J. de Cristalândia);

18.159 E-doc n. 07010608036202361 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007219 (1ª P. J. de Cristalândia);

18.160 E-doc n. 07010608038202351 – Procedimento Preparatório n. 2022.0008027 (P. J. de Wanderlândia);

18.161 E-doc n. 07010608041202373 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006647 (1ª P. J. de Cristalândia);

18.162 E-doc n. 07010608040202329 – Notícia de Fato n. 2023.0007527 (P. J. de Wanderlândia);

18.163 E-doc n. 07010607024202319 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002159 (1ª P. J. de Arraias);

18.164 E-doc n. 07010607446202394 - Inquérito Civil Público n.2018.0009357 (7ª P. J. de Gurupi);

18.165 E-doc n. 07010607371202341 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003169 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

18.166 E-doc n. 07010608498202388 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001074 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.167 E-doc n. 07010608511202315 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000699 (4ª P. J. de Porto Nacional);

18.168 E-doc n. 07010608026202325 – Procedimento Preparatório n. 2022.0007279 (P. J. de Wanderlândia);

18.169 E-doc n. 07010607892202315 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007245 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

- 18.170 E-doc n. 07010607956202361 – Procedimento Preparatório n. 2022.0011124 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.171 E-doc n. 07010607947202371 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002793 (P. J. de Xambioá);
- 18.172 E-doc n. 07010607979202376 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010408 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 18.173 E-doc n. 07010607977202387 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010444 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 18.174 E-doc n. 07010607975202398 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010442 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 18.175 E-doc n. 07010607993202371 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009190 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 18.176 E-doc n. 07010608006202354 – Notícia de Fato n. 2022.0006617 (5ª P. J. de Araguaína);
- 18.177 E-doc n. 07010608012202311 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004587 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 18.178 E-doc n. 07010608008202343 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008544 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 18.179 E-doc n. 07010608002202376 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009495 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.180 E-doc n. 07010608018202389 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007307 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 18.181 E-doc n. 07010607632202323 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007628 (P. J. de Goiatins);
- 18.182 E-doc n. 07010607631202389 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004589 (P. J. de Goiatins);
- 18.183 E-doc n. 07010607665202373 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001977 (P. J. de Goiatins);
- 18.184 E-doc n. 07010607625202321 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006622 (P. J. de Goiatins);
- 18.185 E-doc n. 07010608545202393 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002600 (2ª P. J. de Colméia);
- 18.186 E-doc n. 07010607694202335 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001019 (P. J. de Goiatins);
- 18.187 E-doc n. 07010607693202391 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002458 (P. J. de Goiatins);
- 18.188 E-doc n. 07010607692202346 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004592 (P. J. de Goiatins);
- 18.189 e-doc n. 07010608529202317 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002347 (1ª P. J. de Miranorte);
- 18.190 E-doc n. 07010607249202375 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008068 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.191 E-doc n. 07010607250202316 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000696 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.192 E-doc n. 07010608625202349 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004565 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.193 E-doc n. 07010608622202313 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003812 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.194 E-doc n. 07010608620202316 – Procedimento Preparatório n. 2022.0004064 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.195 E-doc n. 07010608619202391 – Procedimento Preparatório n. 2022.0005290 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.196 E-doc n. 07010608618202347 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003247 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.197 E-doc n. 07010608617202319 – Procedimento Preparatório n. 2022.0006838 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.198 E-doc n. 07010608615202311 – Procedimento Preparatório n. 2022.0004072 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.199 E-doc n. 07010608616202358 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002572 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.200 E-doc n. 07010608614202369 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000807 (P. J. de Wanderlândia);
- 18.201 E-doc n. 07010608591202392 – Procedimento Preparatório n. 2022.0011142 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 18.202 E-doc n. 07010608581202357- Procedimento Administrativo n. 2019.0001072 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 18.203 E-doc n. 07010608580202311 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001076 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 18.204 E-doc n. 07010608659202333 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006884 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 18.205 E-doc n. 07010608657202344 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008618 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 18.206 E-doc n. 07010608655202355 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000689 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 18.207 E-doc n. 07010608560202331 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006888 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 18.208 E-doc n. 07010608574202355 – Notícia de Fato n. 2023.0007817 (2ª P. J. de Colméia);
- 18.209 E-doc n. 07010608566202317 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001063 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 18.210 E-doc n. 07010608925202328 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000573 (23ª P. J. da Capital);
- 18.211 E-doc n. 07010608927202317 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001179 (23ª P. J. da Capital);
- 18.212 E-doc n. 07010608931202385 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001373 (23ª P. J. da Capital);
- 18.213 E-doc n. 07010608895202351 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000240 (1ª P. J. de Dianópolis);
- 18.214 E-doc n. 07010608943202318 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004039 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 18.215 E-doc n. 07010609237202385 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005087 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 18.216 E-doc n. 07010609292202375 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004411 (P. J. de Ananás);
- 18.217 E-doc n. 07010609290202386 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004412 (P. J. de Ananás);
- 18.218 E-doc n. 07010609288202315 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006999 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 18.219 E-doc n. 07010609277202327 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004664 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 18.220 E-doc n. 07010609281202395 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006386 (2ª P. J. de Dianópolis);

- 18.221 E-doc n. 07010609278202371 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007056 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 18.222 E-doc n. 07010609674202315 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004871 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.223 E-doc n. 07010609673202354 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005773 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.224 E-doc n. 07010609666202352 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001957 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.225 E-doc n. 07010609665202316 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001959 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.226 E-doc n. 07010609652202339 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003203 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.227 E-doc n. 07010609624202311 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003792 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 18.228 E-doc n. 07010609620202333 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006586 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
- 18.229 E-doc n. 07010609617202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006584 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA- D);
- 18.230 E-doc n. 07010609614202386 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006582 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA- D);
- 18.231 E-doc n. 07010609612202397 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006580 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA- D);
- 18.232 E-doc n. 07010609610202314 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006578 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA- D);
- 18.233 E-doc n. 07010609608202329 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006576 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA- D);
- 18.234 E-doc n. 07010609602202351 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004833 (P. J. de Novo Acordo);
- 18.235 E-doc n. 07010609583202363 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001183 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 18.236 E-doc n. 07010609570202394 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001953 (23ª P. J. da Capital);
- 18.237 E-doc n. 07010609563202392 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009823 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 18.238 E-doc n. 07010609402202315 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006588 (7ª P. J. de Gurupi);
- 18.239 E-doc n. 07010609429202391 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008351 (P. J. de Itacajá);
- 18.240 E-doc n. 07010609869202349 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002198 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 18.241 E-doc n. 07010610256202354 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002525 (P. J. de Ananás);
- 18.242 E-doc n. 07010610253202311 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004632 (P. J. de Ananás);
- 18.243 E-doc n. 07010610235202339 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001231 (P. J. de Ananás);
- 18.244 E-doc n. 07010610430202369 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006644 (7ª P. J. de Gurupi);
- 18.245 E-doc n. 07010610733202381 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003655 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.246 E-doc n. 07010610734202326 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002887 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.247 E-doc n. 07010610735202371 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008865 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.248 E-doc n. 07010610738202312 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001261 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.249 E-doc n. 07010610741202328 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003135 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.250 E-doc n. 07010610742202372 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003289 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.251 E-doc n. 07010610807202381 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000222 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 18.252 E-doc n. 07010610817202315 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007801 (P. J. de Paranã);
- 18.253 E-doc n. 07010610819202312 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006392 (P. J. de Paranã);
- 18.254 E-doc n. 07010610821202383 - Procedimento Administrativo n.2020.0007506 (P. J. de Paranã);
- 18.255 E-doc n. 07010610887202373 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003471 (9ª P. J. de Gurupi);
- 18.256 E-doc n. 07010610987202316 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005013 (6ª P. J. de Araguaína);
- 18.257 E-doc n. 07010610980202388 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002171 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 18.258 E-doc n. 07010609058202348 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006403 (P. J. de Natividade);
- 18.259 E-doc n. 07010609082202387 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001070 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 18.260 E-doc n. 07010609083202321 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001068 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 18.261 E-doc n. 07010609088202354 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006585 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
- 18.262 E-doc n. 07010609089202315 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006583 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
- 18.263 E-doc n. 07010609090202323 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006581 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
- 18.264 E-doc n. 07010609091202378 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006579 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
- 18.265 E-doc n. 07010609094202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006577 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
- 18.266 E-doc n. 07010609092202312 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001065 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 18.267 E-doc n. 07010609098202391 – Procedimento

Administrativo n. 2019.0001064 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.268 E-doc n. 07010609043202381 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006460 (2ª P. J. de Colméia);

18.269 E-doc n. 07010609001202349 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004661 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

18.270 E-doc n. 07010609095202356 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000319 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

18.271 E-doc n. 07010610539202312 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002980 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

18.272 E-doc n. 07010610533202329 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001564 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

18.273 E-doc n. 07010610481202391 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002828 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.274 E-doc n. 07010610473202344 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006898 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.275 E-doc n. 07010610551202319 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000689 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

18.276 E-doc n. 07010611140202332 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006850 (14ª P. J. de Araguaína);

18.277 E-doc n. 07010611244202347 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004512 (P. J. de Novo Acordo);

18.278 E-doc n. 07010611193202353 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002342 (5ª P. J. de Araguaína);

18.279 E-doc n. 07010611194202314 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002344 (5ª P. J. de Araguaína);

18.280 E-doc n. 07010611192202317 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002337 (5ª P. J. de Araguaína);

18.281 E-doc n. 07010611190202311 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002599 (5ª P. J. de Araguaína);

18.282 E-doc n. 07010611229202315 – Notícia de Fato n. 2023.0008304 (2ª P. J. de Colméia);

18.283 E-doc n. 07010611260202331 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005125 (8ª P. J. de Gurupi);

18.284 E-doc n. 07010611259202313 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003734 (8ª P. J. de Gurupi);

18.285 E-doc n. 07010611056202319 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006424 (P. J. de Paranã);

18.286 E-doc n. 07010611518202314 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006145 (6ª P. J. de Gurupi);

18.287 E-doc n. 07010611520202377 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006150 (6ª P. J. de Gurupi);

18.288 E-doc n. 07010611590202325 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007232 (12ª P. J. de Araguaína);

18.289 E-doc n. 07010611286202388 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000129 (P. J. de Novo Acordo);

18.290 E-doc n. 07010611707202371 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006544 (5ª P. J. de Porto Nacional);

18.291 E-doc n. 07010611703202392 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006546 (5ª P. J. de Porto Nacional);

18.292 E-doc n. 07010611772202312 – Inquérito Civil Público

n. 2020.0001892 (4ª P. J. de Porto Nacional);

18.293 E-doc n. 07010611723202363 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007127 (5ª P. J. de Porto Nacional);

18.294 E-doc n. 07010611860202314 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001220 (7ª P. J. de Porto Nacional);

18.295 E-doc n. 07010611778202373 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001941 (4ª P. J. de Porto Nacional);

18.296 E-doc n. 07010611828202312 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002514 (4ª P. J. de Porto Nacional);

18.297 E-doc n. 07010611819202321 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001945 (4ª P. J. de Porto Nacional);

18.298 E-doc n. 07010611833202325 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002580 (4ª P. J. de Porto Nacional);

18.299 E-doc n. 07010612181202346 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001235 (P. J. de Ananás);

18.300 E-doc n. 07010612045202356 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000588 (P. J. de Filadélfia);

18.301 E-doc n. 07010612073202373 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000724 (P. J. de Filadélfia);

18.302 E-doc n. 07010612063202338 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002212 (P. J. de Filadélfia);

18.303 E-doc n. 07010612060202311 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002261 (P. J. de Filadélfia);

18.304 E-doc n. 07010612084202353 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003451 (P. J. de Filadélfia);

18.305 E-doc n. 07010612081202311 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006431 (P. J. de Filadélfia);

18.306 E-doc n. 07010612078202312 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006519 (P. J. de Filadélfia);

18.307 E-doc n. 07010612118202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000820 (P. J. de Filadélfia);

18.308 E-doc n. 07010612116202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000731 (P. J. de Filadélfia);

18.309 E-doc n. 07010612098202377 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000260 (23ª P. J. da Capital);

18.310 E-doc n. 07010612261202318 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001236 (P. J. de Ananás);

18.311 E-doc n. 07010612017202339 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004355 (14ª P. J. de Araguaína);

18.312 E-doc n. 07010611996202316 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006909 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.313 E-doc n. 07010611987202317 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001750 (1ª P. J. de Miranorte);

18.314 E-doc n. 07010611983202339 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000770 (1ª P. J. de Miranorte);

18.315 E-doc n. 07010611979202371 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009906 (1ª P. J. de Miranorte);

18.316 E-doc n. 07010612546202332 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002590 (28ª P. J. da Capital);

18.317 E-doc n. 07010612545202398 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007382 (28ª P. J. da Capital);

18.318 E-doc n. 07010612544202343 - Inquérito Civil Público

- n. 2020.0007886 (28ª P. J. da Capital);
- 18.319 E-doc n. 07010612543202315 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001585 (28ª P. J. da Capital);
- 18.320 E-doc n. 07010612542202354 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000064 (28ª P. J. da Capital);
- 18.321 E-doc n. 07010612540202365 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004369 (28ª P. J. da Capital);
- 18.322 E-doc n. 07010612539202331 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004900 (28ª P. J. da Capital);
- 18.323 E-doc n. 07010612537202341 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004620 (28ª P. J. da Capital);
- 18.324 E-doc n. 07010612552202391 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002553 (28ª P. J. da Capital);
- 18.325 E-doc n. 07010612551202345- Inquérito Civil Público n. 2020.0000702 (28ª P. J. da Capital);
- 18.326 E-doc n. 07010612549202376 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000521 (28ª P. J. da Capital);
- 18.327 E-doc n. 07010612311202341 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006147 (6ª P. J. de Gurupi);
- 18.328 E-doc n. 07010612316202373 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004330 (6ª P. J. de Gurupi);
- 18.329 E-doc n. 07010612396202367 - Inquérito Civil Público n.2018.0006060 (P. J. de Paranã);
- 18.330 E-doc n. 07010612441202383 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007578 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 18.331 E-doc n. 07010612392202389 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001701 (P. J. de Paranã);
- 18.332 E-doc n. 07010612381202315 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006381 (P. J. de Paranã);
- 18.333 E-doc n. 07010612390202391 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006829 (P. J. de Paranã);
- 18.334 E-doc n. 07010612612202374 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001534 (P. J. de Filadélfia);
- 18.335 E-doc n. 07010612616202352 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001531 (P. J. de Filadélfia);
- 18.336 E-doc n. 07010612617202313 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007697 (P. J. de Filadélfia);
- 18.337 E-doc n. 07010612621202365 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007876 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 18.338 E-doc n. 07010612591202397 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005013 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 18.339 E-doc n. 07010612520202394 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005250 (P. J. de Paranã);
- 18.340 E-doc n. 07010612517202371 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009345 (P. J. de Paranã);
- 18.341 E-doc n. 07010612650202327 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007121 (23ª P. J. da Capital);
- 18.342 E-doc n. 07010612676202375 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006067 (P. J. de Goiatins);
- 18.343 E-doc n. 07010612631202317 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006454 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 18.344 E-doc n. 07010612704202354 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005118 (28ª P. J. da Capital);
- 18.345 E-doc n. 07010612774202311 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001529 (P. J. de Filadélfia);
- 18.346 E-doc n. 07010612776202318 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000589 (P. J. de Filadélfia);
- 18.347 E-doc n. 07010613111202313 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001354 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 18.348 E-doc n. 07010613603202317 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001332 (P. J. de Xambioá);
- 18.349 E-doc n. 07010613654202322 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005257 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 18.350 E-doc n. 07010613656202311 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000888 (9ª P. J. da Capital);
- 18.351 E-doc n. 07010613660202381 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000775 (1ª P. J. de Miranorte);
- 18.352 E-doc n. 07010613667202318 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001984 (1ª P. J. de Miranorte);
- 18.353 E-doc n. 07010613637202395 – Procedimento Preparatório n. 2021.0006754 (28ª P. J. da Capital);
- 18.354 E-doc n. 07010613639202384 – Procedimento Preparatório n. 2021.0004506 (28ª P. J. da Capital);
- 18.355 E-doc n. 07010613640202317 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004156 (28ª P. J. da Capital);
- 18.356 E-doc n. 07010612935202368 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004637 (P. J. de Ananás);
- 18.357 E-doc n. 07010612934202313 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004612 (P. J. de Ananás);
- 18.358 E-doc n. 07010612933202379 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004603 (P. J. de Ananás);
- 18.359 E-doc n. 07010612974202365 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007759 (12ª P. J. de Araguaína);
- 18.360 E-doc n. 07010613016202311 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006787 (P. J. de Natividade);
- 18.361 E-doc n. 07010613011202389 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007459 (P. J. de Natividade);
- 18.362 E-doc n. 07010613005202321 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006819 (P. J. de Natividade);
- 18.363 E-doc n. 07010613002202398 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005187 (P. J. de Natividade);
- 18.364 E-doc n. 07010612995202381 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004461 (P. J. de Natividade);
- 18.365 E-doc n. 07010612978202343 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000776 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 18.366 E-doc n. 07010613180202319 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002563 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 18.367 E-doc n. 07010613287202367 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001559 (23ª P. J. da Capital);
- 18.368 E-doc n. 07010613407202326 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007479 (P. J. de Paranã);
- 18.369 E-doc n. 07010613397202329 – Procedimento Administrativo n. 2017.0000554 (P. J. de Paranã);
- 18.370 E-doc n. 07010613486202375 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007110 (24ª P. J. da Capital);

18.371 E-doc n. 07010613498202316 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003149 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.372 E-doc n. 07010613496202319 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004123 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.373 E-doc n. 07010613470202362 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001350 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

18.374 E-doc n. 07010613469202338 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003182 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

18.375 E-doc n. 07010613782202376 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005238 (P. J. de Paranã);

18.376 E-doc n. 07010613779202352 – Inquérito Civil Público n. 2020.000257 (P. J. de Paranã);

18.377 E-doc n. 07010613781202321 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006813 (P. J. de Paranã);

18.378 E-doc n. 07010613778202316 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000872 (14ª P. J. de Araguaína);

18.379 E-doc n. 07010613769202317 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005391 (24ª P. J. da Capital);

18.380 E-doc n. 07010613759202381 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006068 (24ª P. J. da Capital);

18.381 E-doc n. 07010613750202371 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006595 (6ª P. J. de Gurupi);

18.382 E-doc n. 07010613921202361 – Notícia de Fato n. 2023.0008778 (2ª P. J. de Colméia);

18.383 E-doc n. 07010613905202379 – Notícia de Fato n. 2023.0008548 (2ª P. J. de Colméia);

18.384 E-doc n. 07010613943202321 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007015 (2ª P. J. de Colméia);

18.385 E-doc n. 07010613942202387 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007012 (2ª P. J. de Colméia);

19 Expedientes de remessa de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:

19.1 E-doc n. 07010602059202361 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007939 (4ª P. J. de Porto Nacional);

19.2 E-doc n. 07010603607202371 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003626 (15ª P. J. da Capital);

19.3 E-doc n. 07010603600202359 – Procedimento Preparatório n. 2017.0003460 (15ª P. J. da Capital);

19.4 E-doc n. 07010607051202391 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005020 (9ª P. J. de Araguaína);

19.5 E-doc n. 07010609423202314 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001037 (23ª P. J. da Capital);

19.6 E-doc n. 07010611640202374 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010070 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

19.7 E-doc n. 0701061228320236 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006804 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

20 E-doc n. 07010610934202389 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Encaminha, para ciência, Despacho exarado no bojo do Procedimento Administrativo n. 2020.0007007 (Secretário Marco Antonio Alves Bezerra);

21 E-doc n. 07010602857202393 – Interessada: Promotoria de

Justiça de Wanderlândia. Assunto: Informa declínio ao Ministério Público Federal da Notícia de Fato n. 2023.0006808 (Secretário Marco Antonio Alves Bezerra);

22 E-doc n. 07010606070202317 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Informa anexação da Notícia de Fato n. 2023.0001840 ao Inquérito Civil Público n. 2023.0001699 (Secretário Marco Antonio Alves Bezerra);

23 E-doc n. 07010606073202334 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Informa anexação da Notícia de Fato n. 2023.0001059 ao Inquérito Civil Público n. 2023.0001699 (Secretário Marco Antonio Alves Bezerra);

24 E-doc n. 07010604101202389 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica realização de Audiência Pública, considerando informações constantes do Procedimento Administrativo n. 2019.0006261 (Secretário Marco Antonio Alves Bezerra);

25 E-doc n. 07010612243202311 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica realização de Audiência Pública, considerando informações constantes do Procedimento Administrativo n. 2021.0006821 (Secretário Marco Antonio Alves Bezerra);

26 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 4 de outubro de 2023.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
em exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5140/2023

Procedimento: 2022.0007431

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais,

principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Loteamento Rio Araguaia, Município de Caseara/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, por desmatar 26 hectares de vegetação nativa em Área Remanescente (AR), sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Domingos Antônio de Andrade, CPF: 309.956.****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Loteamento Rio Araguaia, com uma área de 135,52 ha, Município de Caseara/TO, tendo como interessado(a), Domingos Antônio de Andrade, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Cumpra-se o evento 28;
- 5) Após o prazo ordinário, na ausência de manifestação, conclusos para cumprimento da determinação constante na Portaria de Instauração, evento 05;
- 6) Proceda-se a representação criminal por desmatamento de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5086/2023**

Procedimento: 2022.0009234

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0009234, instaurado para apurar denúncia acerca da prática de desmatamento supostamente ocorrido às margens do Córrego Praia, na Avenida Justino Camelo Rocha, Setor Serrano, localizado no município de Natividade – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e

oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, o BPMA, por meio do Ofício nº 87/2023/BPMA - P3, datado de 20/07/2023, encaminhou PROCESSO Nº 2023/40311/006109 – NATURATINS, autuado pelo órgão ambiental Estadual em razão da ocorrência de dano e/ou utilização, com infringência das normas, de Áreas de Preservação Permanente – APP (ev. 15);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0009234 em Inquérito Civil Público, para apurar dano e/ou utilização, com infringência das normas, em Áreas de Preservação Permanente – APP, fato ocorrido às margens do Córrego Praia, na Zona Urbana do município de Natividade – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento do PROCESSO Nº 2023/40311/006109, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental da área em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas;

b) Do atendimento/cumprimento das providências determinadas na NOTIFICAÇÃO NOT-E/BDEED7-2023, com a adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente à área em questão.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N. 5015/2023**

Procedimento: 2023.0004454

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

RESOLVE:

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o atendimento ofertado nas UBS's do município de Araguaína, sobretudo no tocante à falta de medicamentos/insumos, limitação de atendimento diário e forma de

agendamento das consultas.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, requisitando:

c.1) informações acerca do Pregão Eletrônico nº 004/2023/PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022019845 que visa a aquisição de medicamentos e/ou insumos médicos hospitalares, citado no Ofício nº 1237/2023/GABESEC/SEMUS (evento 10).

c.2) c.4) Qual o fluxo para a marcação de consultas nas UBS do município? Há dias e horários diferenciados?

c.3) Quais os critérios para a limitação quantitativa de atendimentos diários nas UBS's do município?

c.4) Como é feita a divulgação institucional da marcação de consultas (dias e horários) e eventuais cotas de atendimento? Quais os meios disponíveis para divulgação e consulta do público sem que haja a necessidade do paciente se deslocar à UBS de referência para ciência das informações?

c.5) Informe se as três formas de agendamento de consultas, citado no ofício em epígrafe, (Telefone, Aplicativo e Presencialmente) estão disponíveis para serem utilizadas em todas UBS's do município, informando se a escolha de um deles é faculdade do paciente, em qualquer situação;

c.6) Como é compatibilizado o agendamento realizado on-line, via aplicativo, com a distribuição de senhas para atendimento dos pacientes que buscam a marcação presencial numa mesma UBS?

C.7) Encaminhe lista completa com todas as UBS da cidade especificando a forma de agendamento, dias/horários de funcionamento e marcação de consultas e eventuais cotas de atendimento de cada unidade.

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indica a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 26 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5016/2023

Procedimento: 2023.0004475

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos à Sra. J.V.G.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Considerando o teor da certidão ministerial inserida no evento 15, inicialmente, aguarde providências da parte interessada.

Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 26 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça subscrita, respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA, a cerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0003988, autuada em 20 de abril de 2023, em decorrência de representação popular formulada pelas professoras aposentadas do Estado do Tocantins Alzira Gonçalves Cruz de Sousa, Aldeni Lacerda de Sousa, Elza Maria Corazza Benedito, Antônia Alves Dos Santos e Marta Francisca Silva Monteiro Leite, alegando violação ao direito à informação por parte do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins- IGEPREV. Informa ainda que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018 – CSMP.

Araguaína – TO, 03 de outubro de 2023

Kamilla Naiser Lima Filipowit
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça subscrita, respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA, a cerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Inquérito Civil Público nº 2022.0005011, registrado no sistema extrajudicial após digitalização do ICP n.º 136/2016, instaurado em 12 de outubro de 2016, advindo de conversão da Notícia de Fato n.º 21/2016, autuada em 03 de maio de 2016, em decorrência de representação popular formulada por Antônio Reis Pereira dos Santos, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa em irregularidades dos repasses do Município de Araguaína-TO à Associação dos Transportadores Escolares do Nível Fundamental, Médio e Superior do Estado do Tocantins - ATEC-TO - no ano de 2016, destinadas aos pagamentos dos motoristas prestadores do serviço de transporte escolar. Informa ainda que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, junto a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018 – CSMP.

Araguaína – TO, 03 de outubro de 2023

Kamilla Naiser Lima Filipowit
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA**RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2023.0009902

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que no próximo dia 08 de outubro de 2023 será realizada Cavalgada como atração do festejo denominado “4ª Festa do Peão Bandeirantes-TO”, organizada por entidades públicas e privadas no município Bandeirantes do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.132/23 que regulamenta, no Estado do Tocantins, as cavalgadas e tropeadas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a necessidade de acompanhar e fiscalizar a realização do evento pelo poder público e autoridades competentes;

CONSIDERANDO que o evento tem o potencial de interferir na qualidade de vida e bem-estar de cidadãos e animais, mormente os equídeos utilizados para a atração denominada cavalgada, inclusive com notícias de maus-tratos de animais em cavalgadas realizadas em outras cidades, além de casos de morte em razão da queda de cavaleiros e amazonas (vide Cavalgada de Guaraí/TO);

CONSIDERANDO que a realização do evento dar-se-á com interdição de vias urbanas no município de Bandeirantes do Tocantins/TO, seja no que pertine ao trajeto a ser seguido pelos cavaleiros e amazonas, seja ao término do evento, em que os animais são amarrados em locais próximos ao parque de exposição agropecuária;

CONSIDERANDO que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via (art. 91, “caput”, do CTB);

CONSIDERANDO que o direito de reunião e a livre manifestação cultural, tal como qualquer direito, não gozam de caráter absoluto, e que o sopesamento entre os interesses colidentes orienta a preservação dos direitos fundamentais à saúde pública e de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a realização do evento cavalgada deve se dar com a prévia intervenção das instituições públicas para garantir os direitos constitucionais à segurança viária (Art. 144, §10º, da CF/88) e, sobretudo, à vida (Art. 5º, caput, da CF/88) de todos aqueles que, de alguma forma participam das relações de trânsito durante a festividade;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Polícia Militar para a manutenção da segurança pública;

CONSIDERANDO que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos configura crime ambiental, nos termos do art. 32, caput, da Lei n. 9.605/98, cuja pena cominada é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano, e multa;

CONSIDERANDO que os incidentes e acidentes podem gerar prejuízos de ordem material moral àqueles que participam do evento festivo, fato que enseja o dever do poder público ou particulares de indenizar os danos sociais e coletivos (morais e materiais) suportados (art. 37, § 6º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente e urbanismo, por se tratar de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos artigos 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também por toda a coletividade;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que “o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo e, portanto, inexistente o direito subjetivo à sua livre utilização”;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e precaução orientam que se adotem medidas imediatas para minorar e, em última medida, evitar a ocorrência de novos prejuízos ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (art. 3º, caput, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização ambiental prevista no artigo 225, §3º, da Constituição da República, quais sejam, penal, administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental;

CONSIDERANDO que o exercício de direito fora dos limites legais configura ato ilícito, por abuso de direito, e importa no dever de indenizar, em especial pelos danos sociais causados;

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do Procedimento Administrativo nº “2023.0005782 – Bandeirantes do Tocantins/TO cultura, meio ambiente, cavalgada de Bandeirantes do Tocantins 2023”, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do presente órgão de execução,

RECOMENDA

À Polícia Militar, à Prefeitura de Bandeirantes do Tocantins/TO, às Comitivas Participantes e todos que colaboram, direta ou indiretamente da “4ª Festa do Peão Bandeirantes-TO” e exercem suas funções no distrito de Bandeirantes do Tocantins/TO que:

(a) seja permitida, durante o desfile de animais, apenas veículos de tração animal (carroças) e automóveis das comitivas, de preferência sem som em alto volume para evitar que os animais fiquem espantados;

(b) proíba durante o percurso da “4ª Festa do Peão Bandeirantes-TO” o transcurso de motos, bicicletas, veículos pequenos, caminhões e bitrens no local de passagem dos animais;

(c) haja o distanciamento, por qualquer meio legítimo, entre os animais que se encontram no início e no final da cavalgada, relativamente aos veículos (motos, carros, bicicletas etc) que transitem à frente ou atrás da rota estabelecida;

(c) o número máximo de pessoas que podem ser transportadas simultaneamente nos veículos de tração animal (carroças) seja de 05 (cinco) pessoas, incluindo o condutor, sob pena de responsabilidade de maus-tratos;

(d) seja proibida a ocupação por animal por mais de uma pessoa, tendo como sugestão que o animal carregue um adulto e uma criança entre 7 e 12 anos;

(e) proíba a realização de maus-tratos aos animais que serão utilizados na Cavalgada, bem como a utilização de esporas, chibatas e armas brancas, devendo ser informado aos participantes no momento do credenciamento que eventual maus-tratos aos animais configuram prática de crime;

(f) proíba a permanência dos animais, após a chegada da cavalgada, no local da concentração do evento, para que fiquem distantes de aglomerações;

(g) os organizadores fiscalizem o evento para impedir o ingresso de veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e de carroças que não integrem o evento;

(h) os organizadores, mediante requisição a prefeitura local, solicite a disponibilização de ambulância para realização do evento;

(i) seja estabelecidos pontos de hidratação e alimentação de animais, além de profissionais para realização de atendimento em caso de urgência - Médico Veterinário, Zootecnista, etc;

(j) proíba a utilização de bebidas em recipientes de vidro, por ocasião de consumos de bebidas alcoólicas ou não, pelos participantes da cavalgada, com a finalidade de evitar danos ao meio ambiente, pessoas e animais, em caso de quebra; além de evitar a utilização como instrumento para a prática de ilícitos;

(h) que o consumo de qualquer tipo de bebida ou alimentação durante a cavalgada se dê em material plástico, PET, alumínio, lata, papelão, ou similar, desde que após utilizados, sejam devidamente acondicionados e entregues ao serviço de limpeza pública;

(i) que proíba a utilização de fogos de artifício pelos participantes durante o trânsito dos animais, para estes não se assustem, mantida a sanidade e, conseqüentemente, não causem acidentes graves;

(j) proíba a utilização de som automotivo durante o percurso e na concentração por pessoas de fora do evento;

(k) permita apenas o som das comitivas durante a passagem da cavalgada;

(l) a Prefeitura Municipal de Bandeirantes: (l.1) exija dos Chefes de Comitiva apresentação de comprovantes de vacinação ou exames laboratoriais prévios dos equinos participantes da Cavalgada, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosa entre esses animais; (l.2) adote estratégias para prevenir acidentes envolvendo animais e pessoas no percurso da cavalgada, solicitando aos organizadores e responsáveis por comitivas, aos cavaleiros e amazonas, que encaminhem seus animais a locais salubres, seguros e providos de alimentação e água após o término da cavalgada; (l.3) comunique, imediatamente, à Polícia Militar Ambiental os casos em que verificados atos ou indícios de maus-tratos ou mesmo morte de animais, com vistas a identificar e conduzir os responsáveis pelas condutas à autoridade policial, visto que configurado o crime do art. 32, “caput”, da Lei de Crimes Ambientais; e (l.4) oriente os segurancas do evento, organizadores e responsáveis por comitivas que, ao término do evento, adotem todas as medidas necessárias para a liberação das vias adjacentes, orientando aos proprietários de animais o recolhimento e guarda em locais adequados e seguros;

(m) os Chefes das Comitivas que: (m.1) orientem os cavaleiros e amazonas o consumo moderado de bebidas alcoólicas nas comitivas durante o percurso da Cavalgada; (m.2) solicitem dos cavaleiros e amazonas a apresentação de comprovantes de vacinação ou exames laboratoriais prévios de cada equino participante da Cavalgada, com a finalidade de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas entre esses animais, conforme Portaria nº 084, de 30 de março de 2022 da ADAPEC; e (m.3) fiscalizem, durante o percurso, casos ou indícios de maus-tratos, solicitando das autoridades competentes a retirada desses participantes da Comitiva, para que adotem medidas para coibir e reprimir tais atos; (m.4) orientem aos participantes de sua Comitiva sobre a importância da dessedentação dos animais durante o percurso da Cavalgada, viabilizando a saúde e o bem-estar do animal; (m.5) adotem estratégias para que ao término da Cavalgada os cavaleiros e amazonas integrantes da comitiva encaminhem os animais a lugares seguros, salubres, e providos de alimentação e água; e (m.6) orientem os cavaleiros e amazonas que, caso algum animal seja localizado pelas autoridades competentes sofrendo maus-tratos ou abandonado em vias públicas, este será recolhido

a local próprio e os órgãos fiscalizadores adotarão as medidas necessárias para responsabilização do proprietário no âmbito cível, administrativo e criminal;

(n) apresente informações referentes aos horários limite de início e término da Cavalgada 2023, os quais devem ser observados para evitar o esforço excessivo dos animais participantes;

Salienta-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente recomendação administrativa, o acolhimento ou não de seus termos:

(a) serve como critério de avaliação do agir administrativo, de modo que o descumprimento da presente recomendação sinaliza a evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa.

(b) pode gerar responsabilização pelas práticas dos crimes presentes nos termos do art. 32, caput, da Lei n.º 9.605/98, cuja pena cominada é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano, e multa (maus-tratos), sem prejuízo de responsabilização pelos crimes contra o meio ambiente e contra o estatuto da criança e do adolescente.

(c) poderá acarretar ato de improbidade administrativa na forma que estabelece o art. 11 da Lei n.º 8.429/1992, vez que atentará contra os princípios da administração pública toda e qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres inerentes princípio da legalidade,

Encaminhe-se, por ofício e via e-mail ou whatsapp (dada a proximidade da realização do evento), cópia da presente Recomendação aos destinatários, para que informem, no prazo de 48 horas, eventual concordância no atendimento de seus termos e, em caso positivo, que detalhem as providências de ordem administrativa que serão implementadas com o escopo de prevenir eventuais danos à incolumidade física de pessoas e animais durante a realização da cavalgada, ou ainda, em caso negativo, para que apresentem as razões fundantes para o não acatamento.

Comunique-se ao Diário Oficial do Ministério Público - DOMP para a devida publicidade e afixe-se a recomendação no local de praxe.

Cumpra-se.

Arapoema, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0001168

RECOMENDAÇÃO n.º 12/2023

EMENTA: Direito Constitucional. Princípios da Administração Pública. Publicidade. Conselho Tutelar. Eleição. Divulgação do

resultado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Arapoema/TO, com fundamento no artigo 127 e 129, III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993) e; artigo 70, §1º, da Lei Complementar n.º 50/2008.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se como órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n.º 113 do CONANDA), concebido pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131, ECA);

CONSIDERANDO que em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novo processo de escolha (art. 132, ECA);

CONSIDERANDO que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público (art. 139, ECA);

CONSIDERANDO que a eleição para membros do Conselho Tutelar será realizado em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, §1º, ECA);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, devendo divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha (art. 11, §7º, VIII);

CONSIDERANDO que o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Distrito Federal ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA (art. 14, §1º).

RECOMENDA:

AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES DO

TOCANTINS/TO que publique o resultado oficial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no diário oficial do Município e no site da Prefeitura no prazo de 5 (cinco) dias, divulgando a relação de candidatos concorrentes ao pleito, com a respectiva quantidade de votos obtida, e a declaração dos eleitos.

Encaminhe ofício acerca do cumprimento da presente recomendação no prazo de 5 (cinco) dias.

Esclareça-se que eventual não atendimento ensejará a propositura da ação civil competente.

Arapoema, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0001170

RECOMENDAÇÃO n.º 13/2023

EMENTA: Direito Constitucional. Princípios da Administração Pública. Publicidade. Conselho Tutelar. Eleição. Divulgação do resultado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Arapoema/TO, com fundamento no artigo 127 e 129, III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993) e; artigo 70, §1º, da Lei Complementar n.º 50/2008.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se como órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n.º 113 do CONANDA), concebido pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131, ECA);

CONSIDERANDO que em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novo processo de escolha (art. 132, ECA);

CONSIDERANDO que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público (art. 139, ECA);

CONSIDERANDO que a eleição para membros do Conselho Tutelar será realizado em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, §1º, ECA);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, devendo divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha (art. 11, §7º, VIII);

CONSIDERANDO que o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Distrito Federal ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA (art. 14, §1º).

RECOMENDA:

AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPOEMA/TO que publique o resultado oficial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no diário oficial do Município e no site da Prefeitura no prazo de 5 (cinco) dias, divulgando a relação de candidatos concorrentes ao pleito, com a respectiva quantidade de votos obtida, e a declaração dos eleitos.

Encaminhe ofício acerca do cumprimento da presente recomendação no prazo de 5 (cinco) dias.

Esclareça-se que eventual não atendimento ensejará a propositura da ação civil competente.

Arapoema, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0001186

RECOMENDAÇÃO n.º 14/2023

EMENTA: Direito Constitucional. Princípios da Administração Pública. Publicidade. Conselho Tutelar. Eleição. Divulgação do resultado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Arapoema/TO, com fundamento no artigo 127 e 129, III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993) e; artigo 70, §1º, da Lei Complementar n.º 50/2008.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se como órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n.º 113 do CONANDA), concebido pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131, ECA);

CONSIDERANDO que em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novo processo de escolha (art. 132, ECA);

CONSIDERANDO que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público (art. 139, ECA);

CONSIDERANDO que a eleição para membros do Conselho Tutelar será realizado em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, §1º, ECA);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, devendo divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha (art. 11, §7º, VIII);

CONSIDERANDO que o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Distrito Federal ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA (art. 14, §1º).

RECOMENDA:

AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAU DARCO/TO que publique o resultado oficial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no diário oficial do Município e no site da Prefeitura no prazo

de 5 (cinco) dias, divulgando a relação de candidatos concorrentes ao pleito, com a respectiva quantidade de votos obtida, e a declaração dos eleitos.

Encaminhe ofício acerca do cumprimento da presente recomendação no prazo de 5 (cinco) dias.

Esclareça-se que eventual não atendimento ensejará a propositura da ação civil competente.

Arapoema, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5147/2023

Procedimento: 2023.0008568

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas da Notícia de fato 2023.8570 e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de fato 2023.0008568;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação de Educação e Secretaria Municipal de Miracema;
3. Objeto do Procedimento: Transporte Escolar.
4. Diligências:
 - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. Reitere o Ofício a SEMED de Miracema sobre os fatos da Notícia de fato 2023.8570, informando também que a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório;
 - 4.3 Oficie o Detran pedindo informações sobre a situação da frota de veículos escolares do município de Miracema;
 - 4.4. Depois do cumprimento das diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5158/2023

Procedimento: 2023.0010035

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social da senhora M.A.L.R., pessoa idosa e com vários problemas de saúde, que reside com os netos que criou, tendo em vista que: a) é agredida fisicamente pelo neto J.V. L.M, que não trabalha, é usuário de drogas e leva amigos para a sua residência (também usuários de substâncias ilícitas); b) é agredida verbalmente e fisicamente (chutes) pela neta A.B.R.L.F, menor e envolvida com prostituição, conforme reclamação apresentada pela própria idosa na Ouvidoria do MPE/TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requisitando a realização de visita domiciliar à senhora M.A.L.R., pessoa idosa, bem como elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar e os devidos encaminhamentos do senhor J.V. L.M para realização de tratamento específico e individualizado a sua condição no CAPS AD, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3.2) Oficie-se à Secretaria da Saúde, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a respeito de existência de atendimento médico, por parte de equipe de saúde do município, à senhora M.A.L.R., pessoa idosa, com encaminhamento de laudo circunstanciado sobre o seu quadro atual de saúde e do plano individual de acompanhamento;

3.3) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a

designação de Assistente Social ou Psicólogo para a elaboração de estudo psicossocial da situação da senhora M.A.L.R., pessoa idosa, especialmente sobre: a) possível situação de vulnerabilidade da idosa e sua qualificação (nome, completo, RG, CPF, entre outros); b) estudo da composição familiar; c) se a idosa aparenta ter discernimento, bons cuidados de higiene, saúde e alimentação; d) se consegue realizar as atividades do dia a dia com autonomia; e) caso negativo, para quais atividades precisa de assistência; f) se a idosa recebe algum benefício (e qual) e quem administra; g) se a idosa possui algum problema de saúde (e qual) e se realiza tratamento médico; h) se foi observada alguma possível situação de maus-tratos ou violência praticada contra a idosa (e quem seriam os possíveis autores); e i) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita domiciliar.

3.4) Requisite-se à Autoridade de Polícia Civil a realização de diligências investigatórias visando à persecução penal em face do narrado no Protocolo E-doc nº N° 07010610931202345, bem como a elaboração de relatório social analítico e parecer social pela equipe de serviço social que assiste a Delegacia Especializada de Atendimento à vulneráveis, com o escopo de constatar possível prática criminosa em desfavor da pessoa idosa.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5143/2023

Procedimento: 2022.0009981

Portaria de Inquérito Civil Público nº 31/2023

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Procedimento Preparatório

nº 2022.0009981, instaurado com o objetivo de apurar possível lesão à ordem urbanística decorrente de implantação de loteamento ilegal no imóvel de matrícula nº 116.360, Gleba 17, desmembrada da Fazenda Janaína, do Loteamento Taquari ou Tatá (Setor Buriti);

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2023, oriundo da SEDUSR, em resposta ao Ofício exarado no evento 14, cujo informa que o local se refere ao imóvel de matrícula nº 116.360, Gleba 17, desmembrada da Fazenda Janaína, do Loteamento Taquari ou Tatá (Setor Buriti), há arruamento e várias edificações e o responsável é o sr. Benedito Lourenço de Sousa. Foi lavrado o Embargo do Loteamento nº 22 B 992836;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela DEMAG no sentido de que foi instaurado o IP nº 163/2023, inserido integralmente no sistema e-proc sob o nº 0015749-88.2023.8.27.2729, visando apurar o crime de parcelamento irregular do solo, bem como que o Inquérito está em fase de instrução;

CONSIDERANDO que o artigo 182, caput, da Magna Carta prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades, Lei Federal n.10.257/2001, estabelece as diretrizes gerais da política urbana, ao tempo em que estipula as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso I, da Lei supracitada preconiza que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo é o meio legalmente previsto para a divisão de glebas com a finalidade de ocupação, ou seja, a criação dos loteamentos urbanos, processo disciplinado pela Lei n. 6766/1979, com as alterações trazidas pela Lei n. 11.445/2007;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei de Parcelamento do Solo estabelece que “o projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal (...)”;

CONSIDERANDO que a implantação de loteamentos irregulares ou ilegais pode acarretar não apenas problemas de ordem urbanística, mas também prejuízos aos consumidores que adquirirem lotes em tais condições;

CONSIDERANDO, por fim, que conforme previsão do artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais homogêneos, sendo função institucional promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão de implantação de loteamento ilegal no imóvel de matrícula nº 116.360, Gleba 17, desmembrada da Fazenda Janaína, do Loteamento Taquari ou Tatá (Setor Buriti), figurando como investigados BENEDITO LOURENÇO DE SOUSA e o MUNICÍPIO DE PALMAS, este último, em razão de possível omissão no dever de fiscalizar.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do Inquérito Civil Público;

Seja publicada a Portaria de Instauração no Diário do MPE;

Notifique-se os investigados Benedito Lourenço de Sousa e MUNICÍPIO DE PALMAS da instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares;

Seja encaminhada a RECOMENDAÇÃO nº. 25/2023 –MP/23ªPJC, expedida no evento 27, ao investigado Benedito Lourenço, por meio do seguinte endereço: Avenida TLO-03, Lote 08, Quadra 12, Setor Taquari, Palmas/TO, telefone: (63) 99104-0839, para acatamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Nomeie-se, neste ato, para secretariar o presente feito os servidores lotados nesta 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0001833, instaurada nesta Especializada, para apurar perturbação de sossego público por parte de uma fábrica de suporte de som automotivo localizada no JARDIM AURENY III, QUADRA 131, RUA 33, LOTE 15,

Palmas-TO. (protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005142

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Kátia Chaves Gallieta, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0005142, instaurada a partir do Auto de Infração : N° 00004/2023, lavrado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em desfavor do Senhor: Antônio Regis Belmondes, por manter animais silvestres em cativeiro (Araras Canindé) sem a licença do órgão competente. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005142

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após o recebimento do Auto de infração nº 00004/2023, lavrado pelos agentes da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana de Palmas, em desfavor de Antônio Regis Selmondes, por manter animais silvestre em cativeiro sem a licença do órgão competente.

Conforme o Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental nº 18/2023, ev. 01 fls 03 a 06, a equipe de fiscalização da Guarda Metropolitana Ambiental constatou que o autuado estava criando 02 araras da espécie "canindé" em um viveiro, sem a apresentação das licenças necessárias.

Como medida inicial, no evento 04, foi expedido ofício à DEMAG,

solicitando a instauração do procedimento investigatório competente e, acaso pendente de diligências pela autoridade policial, ordenou-se a promoção do arquivamento deste, posto que, considerando tratar-se de fato de pequena monta, a eventual reparação cível dos danos ambientais poderá ser ajustada nos autos do procedimento criminal.

Compulsando os autos, verifica-se que os fatos que deram início a esta Notícia de Fato já estão sendo processados através do TCO nº 0032772-47.2023.8.27.2729, em trâmite no Juízo do 2º Juizado Especial Criminal de Palmas, sendo, portanto, pertinente o arquivamento desta, com amparo no artigo 5º, inciso II da Resolução 005/2018/CSMP/MPTO, in verbis:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

[...]

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Por tratar-se de Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, deixo de proceder a cientificação do noticiante, nos termos do §2º, do art. 5º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018

Cumpra-se.

Palmas, 25 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003411

I. RESUMO

Trata-se de procedimento administrativo nº 2023.0003411, instaurada nesta Promotoria de Justiça visando direito de saúde da interessada CLEIDIANE VITÓRIA DA SILVA MORAIS, qual seja, a busca pelos seguintes fármacos: 1) PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG; 2) QUETIAPINA, FUMARATO 50 MG; 3) ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG; 4) CARBONATO DE LÍTIO 300 MG.

Em resposta a diligência (evento 4), NatJus Estadual apresentou nota

técnica nº 1.328/2023, destacando-se os seguintes pontos: (a) as 03 (três) prescrições médicas apresentadas, com datas de emissão de 13/03/2023, estão vencidas, uma vez que para medicamentos de uso controlado tais prescrições possuem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão; (b) as 03 (três) prescrições médicas apresentadas constam tempo de tratamento de 30 (trinta) dias, razão pela qual, como estão vencidas, faz-se necessário a informação se o tratamento foi realizado e se há a necessidade de sua continuidade; (c) não consta relatório médico que indique o quadro de saúde da paciente e sua evolução. Especificamente quanto aos fármacos prescritos, a referida nota técnica do Nat.Jus dispôs: (a) o CARBONATO DE LÍTIO 300 MG é disponibilizado através do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF, sob gestão municipal, sendo dispensado nas farmácias básicas públicas municipais mediante apresentação de prescrição médica com data de validade vigente; (b) o CARBONATO DE LÍTIO 300 MG e PAROXETINA 20 MG são dispensados para pacientes que fazem tratamento no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial; (c) o medicamento QUETIAPINA 50 MG não é padronizado, mas o SUS disponibiliza QUETIAPINA 25 mg e 100 mg para pacientes que fazem tratamento no CAPS; (d) o medicamento ZOLPIDEM não é padronizado, mas o SUS disponibiliza alternativas terapêuticas, como: DIAZEPAM 5mg e 10mg, MIDAZOLAM 2mg/mL e CLONAZEPAM 2,5 mg/mL, todos através da CBAF, e ainda CLONAZEPAM 2,5 mg/mL, 05mg e 2 mg comprimido e MIDAZOLAM 5mg/mL solução oral e 15mg comprimido, ambos via CAPS.

No evento 9, em resposta a diligência, a tia de CLEIDIANE VITÓRIA DA SILVA informou que a sobrinha já está em tratamento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e também está cadastrada na assistência farmacêutica municipal. Que nas poucas vezes que precisou do medicamento prescrito, foi informada que o mesmo estava em falta e sem previsão para chegada.

Após ser intimada para fornecer informações sobre quais dos medicamentos pleiteados não estavam sendo fornecidos, inicialmente, a notificante informou que nenhum dos medicamentos estava disponível.

Posteriormente, em um novo contato (evento 13), a tia da interessada esclareceu que os medicamentos solicitados anteriormente já estavam sendo fornecidos, com exceção do ZOLPIDEM, que não está sendo disponibilizado. Apesar disso, informou que o mesmo está sendo adquirido pela própria interessada. Ao final, afirmou que não há necessidade do procedimento e concordou com o arquivamento do feito (eventos 11 e 13).

É o relato necessário.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A Constituição Federal (CF/88) garante a saúde como direito social fundamental que deve ser garantido pelo estado:

(...) Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para a garantia deste direito o estado brasileiro implantou o Sistema Único de Saúde - SUS, disciplinado pela Lei nº 8.080/90. Logo no seu artigo 2º, destaca o ato normativo que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (caput) e que “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” (§ 1º).

No caso aqui narrado, o feito foi instaurado para averiguar a notícia de irregularidade na oferta dos medicamentos a interessada.

Contudo, conforme afirmado pela mesma no evento 13, o fato teve solução, sendo a demanda devidamente atendida, pois a parte afirma que: “que os medicamentos solicitados anteriormente já estavam sendo fornecidos, com exceção do Zolpidem, que não está sendo disponibilizado, mas está sendo adquirido pela própria interessada. Além disso, ela concordou com a decisão de arquivamento e dispensou a necessidade de recorrer da presente determinação.”

Inexiste, portanto, a necessidade de continuidade do feito, uma vez que, a interessada já está sendo assistida pelo Estado – com acompanhamento médico pertinente e medicamentos sendo fornecidos. Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo, especialmente pelo fato de que o objeto já foi exaurido.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste procedimento administrativo já foi resolvida.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;

(b) seja efetivada a cientificação da decisão de arquivamento à notificante, já que as informações foram prestadas por sua tia (não

identificada), cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital; e

(c) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução N° 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, archive-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005316

I. RESUMO

Trata-se de procedimento administrativo nº 2023.0005316, instaurada nesta Promotoria de Justiça visando direito de saúde da interessada CLEIDIMAR BEZERRA SILVA, o qual visa ser contemplada, via Sistema Único de Saúde – SUS, com a realização de exame descrito como TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX – TC TÓRAX.

Preliminarmente, em resposta a diligência (evento 6), NatJus Estadual apresentou nota técnica nº 1.728/2023, destacando-se os seguintes pontos: (a) a TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX pertence ao rol de procedimentos do SUS; (b) A competência da oferta da TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX é da GESTÃO ESTADUAL; (c) A paciente não foi devidamente inserida no fluxo de acesso da TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, pois não há registro de solicitação no Sistema de Regulação – SISREG; (d) informa que a paciente deve dirigir-se até a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins – TO, no setor de regulação, munido dos documentos pessoais e a solicitação médica, para que os operadores do SISREG do município possam inserir a solicitação no referido sistema de regulação e assim a paciente seguir o fluxo para acesso ao exame pleiteado na presente demanda; (e) caso a paciente apresente, a qualquer tempo, risco urgente de perda da vida ou função em razão do seu diagnóstico, a Rede Estadual de Saúde do Tocantins possui serviços habilitados para execução de medidas urgentes para resolução do caso.

No evento 7, foi certificado que a senhora CLEIDIMAR BEZERRA já completou todos os procedimentos necessários para seu registro no sistema de regulação – SISREG. No entanto, foi enviado ofício à regulação municipal, mas não houve resposta.

Por fim, após contato telefônico com a interessada, esta informou

que, devido à demora, já realizou o exame de forma particular. Ao ser questionada se concordava com o arquivamento do procedimento devido à solução do problema, a mesma apenas visualizou a mensagem e não respondeu.

É o relato necessário.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A Constituição Federal (CF/88) garante a saúde como direito social fundamental que deve ser garantido pelo estado:

(...) Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para a garantia deste direito o estado brasileiro implantou o Sistema Único de Saúde – SUS, disciplinado pela Lei nº 8.080/90. Logo no seu artigo 2º, destaca o ato normativo que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (caput) e que “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” (§ 1º).

No caso aqui narrado, o feito foi instaurado para averiguar a notícia de irregularidade na oferta de exame de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX a interessada.

Contudo, conforme afirmado pela mesma no evento 14, o fato teve solução, bem como demonstrado desinteresse em prosseguir com o feito, pois a parte afirma que: “que, devido à demora, já foi realizado exame particular. Ao questionar se concordava com o arquivamento do procedimento devido à solução do problema, a mesma apenas visualizou a mensagem e não respondeu.”

Inexiste, portanto, a necessidade de continuidade deste procedimento. Apesar da ausência de resposta por parte do município, a paciente informou que já realizou o exame médico solicitado, mesmo que tenha optado por fazê-lo por meios particulares. Assim, o problema relativo ao exame de imagem já foi resolvido de forma particular.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste procedimento administrativo já foi resolvida.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;

(b) seja cientificada a interessada: (b.1) da possibilidade de instauração de novo procedimento em caso de violação de direitos; e (b.2) da possibilidade de interposição de recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 28 da Resolução 05/2018/CSMP-TO); e

(c) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018.

Cumpra-se

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2019.0000872

Trata-se de Inquérito Civil Público com o escopo de apurar a regularidade do loteamento “Jardim Paraíso II”, no que respeita especificamente à suposta tentativa de ocupação da área pela sociedade empresária Viana & Rocha LTDA, em alegada expropriação daqueles que seriam proprietários dos imóveis.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver informações pendentes de análise a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009438

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarái/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0009438, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0009438

Assunto: Suposta prática de violência patrimonial contra idoso.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, após recebimento de denúncia anônima registrada no DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, Protocolo nº 2031005, para apurar suposta situação de violência patrimonial praticada contra o idoso J. C., residente no município de Guarái/TO, cometida por pessoa do sexo feminino, de nome “Carol”, com idade entre 20 e 24 anos.

Consta da representação anônima o quanto segue:

“Demandante informa que suspeitas pegou o cartão do benefício da vítima e utiliza o dinheiro para uso pessoal. Vítima usa roupa velhas e na casa não tem móveis, como fogão e geladeira. Suspeitas fizeram empréstimo no nome da idosa.

Demandante informa que vítima idosa está sendo negligenciada.”

Diante dos fatos denunciados foi determinada a expedição de ofício para o CREAS de Guarái, solicitando uma averiguação do caso, com posterior encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de relatório sobre a situação do idoso, para as providências cabíveis (evento 4).

Em resposta, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social encaminhou o OFÍCIO CREAS/GUARÁI-TO Nº 065/2023, informando que foi realizada visita domiciliar, observação do idoso e entrevista semi-estruturada com as cuidadoras. Ao final, foi emitido estudo psicossocial sobre o caso, relatando o seguinte:

“(…)

O Sr. J. C. possui sua própria casa, no entanto, costuma passar a maior parte do tempo na residência de seus vizinhos. Ao lado de

sua moradia, reside Carol, acompanhada por sua mãe, a Sra. Maria, que é responsável por preparar as refeições do idoso. Infelizmente, a condição do Sr. J. frequentemente degrada-se devido ao consumo de álcool. Quando ele se encontra embriagado, pode ocorrer situações em que ele não consegue controlar suas necessidades fisiológicas e, em alguns casos, acaba caindo. É importante notar que ele reage com irritação quando alguém tenta aconselhá-lo a parar de beber.

Carol leva uma vida simples e desprovidas de luxos. Sua principal responsabilidade é visitar o banco para sacar a aposentadoria do Sr. J. C. e, em seguida, entregá-la a ele. Para seu próprio sustento, ela se dedica a coletar latinhas no lixo.

V. Conclusão

O Sr. J. C. frequentemente passa seu tempo na casa de vizinhos, ao lado de Carol e sua mãe, a Sra. Maria, que cuidam dele. Sua luta contra o alcoolismo resulta em situações difíceis, enquanto Carol leva uma vida simples, sustentando-se através da coleta de latinhas.

(...).".

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Como sabido, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Estatuto do Idoso, artigo 3º, caput).

O Estatuto do Idoso prevê como crime a conduta de receber ou desviar bens, dinheiro ou benefícios de idosos (artigo 102, Lei 10.741/2003).

Nesse contexto, analisando o Relatório Social pode se verificar que o idoso não se encontra em situação de risco e nem em circunstâncias que justifiquem a intervenção ministerial, pois não restou comprovado que a pessoa de prenome "Carol" se aproveitou da facilidade de acesso para se apropriar ou desviar rendimentos do idoso; ao contrário, consta no relatório que ela, acompanhada de sua mãe, Sra. Maria, cuidam bem dele. Outrossim, consta do Relatório do CREAS que a Senhora Carol "leva uma vida simples e desprovidas de luxos. Sua principal responsabilidade é visitar o banco para sacar a aposentadoria do Sr. J. C. e, em seguida, entregá-la a ele. Para seu próprio sustento, ela se dedica a coletar latinhas no lixo."

Destarte, as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados, o que não se verifica no caso em apreço, posto que não restou confirmada a situação de risco noticiada, consistente em apropriação indébita de valores da aposentadoria do idoso, nem hipóteses de desrespeito ao exercício de sua liberdade ou a sua dignidade como pessoa humana, sendo o caso de arquivamento da Notícia de Fato.

Entretanto, não se descarta que, sobrevivendo situação de risco ao idoso este órgão atue adotando as medidas judiciais e extrajudiciais

cabíveis, para assegurar-lhe o respeito aos direitos assegurados pela Constituição, bem como pela legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5, inciso III, in fine, Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar atos de investigação para elucidar os fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação na imprensa oficial, cujas razões recursais deverão ser protocolizadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, conforme o disposto no artigo 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração.

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do presente arquivamento, através da aba "Comunicações".

Comunique-se a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, através do e-mail informado no Evento 1.

Cumpra-se.

Guaraí, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2023.005816 - 5PJG

A Promotora de Justiça, Dr^a. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima feita via WhatsApp da Ouvidoria do MPTO, protocolo n, 07010578013202314 e registrada como Notícia de Fato nº 2023.005816, que denuncia suposta utilização imprudente e ilegal de veículo de pessoa incapaz, por sua Curadora, no Município de Aliança do Tocantins.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

PARECER DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato recebida nesta Promotoria de Justiça, autuada em 05.06.2023, encaminhada pela Ouvidoria desta Instituição, que recebeu, por meio de comunicação virtual, manifestação anônima, relatando situação de suposta negligência patrimonial vivenciado por Ráquia Pereira dos Santos, pessoa incapaz.

Consta do expediente que a Sra. Ráfia Pereira dos Santos, irmã e curadora de Ráquia, estava supostamente utilizando, imprudentemente e ilegalmente, veículo que pertence a incapaz, no município de Aliança do Tocantins, o que ensejou a denúncia anônima. Desta forma, não restou alternativa, senão pedido de providências ao Ministério Público.

Com o objetivo de apurar os fatos, instaurou-se o presente Procedimento Extrajudicial, a fim de requisitar informações e solicitar os serviços pertinentes.

Foi realizada audiência, onde ouviu-se a Sra. Ráfia Pereira dos Santos. (evento 6)

Declaração e informações prestadas pela Sra. Ráfia no evento 12.

É o sucinto relatório.

Em audiência, foi orientado à Sra. Ráfia organizar a documentação e comprovar a venda da moto pertencente à incapaz, mediante autorização judicial, uma vez que a alienação se mostra mais vantajosa. Assim, deverá a curadora realizar e comprovar o pagamento do bem para a incapaz e depositar esse valor em conta poupança, não devendo o bem ser utilizado por terceiros até a sua venda.

A Sra. Ráfia, curadora da irmã, informou que está providenciado, junto a Defensoria Pública, por meio de alvará judicial, a alienação e transferência de propriedade da moto, bem como, o pagamento devido a incapaz. (evento 12)

A instauração do procedimento foi motivada pelo fato da Sra. Ráquia Pereira Santos apresentar suposta situação de negligência econômica, acontece que, após as providências tomadas por esta Promotoria, atualmente, tais fatos cessaram.

Desta feita, dentro dos limites de atribuição desta Promotoria foram tomadas as providências no sentido de solucionar os fatos e, concluiu-se que não há mais elementos para apurar, de modo que não há outro caminho a ser tomado senão o arquivamento destas peças informativas.

Gurupi, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5149/2023

Procedimento: 2023.0009117

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0009117, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de relatório de vistoria realizada, no dia 08/06/2022, no Pronto Atendimento de Aliança do Tocantins, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, no Pronto Atendimento de Aliança do Tocantins, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5154/2023

Procedimento: 2023.0008903

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0008903, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Jhonattan Dantas Alves, no dia 28/08/2023, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a internação voluntária que se tornou involuntária do paciente, Jhonattan Dantas Alves, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos

Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5157/2023

Procedimento: 2023.0010331

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0010331, que contém representação da Sra. Luzimar da Silva, denunciando que, “seu esposo, Dorvail Rangel de Freitas, foi internado no CDT – Centro Diagnóstico Tocantins (através de mutirão realizado pelo SUS Tocantins) no dia 09 de junho de 2023 e realizou em 11/06/2023, correção de insuficiência aórtica grave com plastia, evoluiu com FA paroxística – pneumonia – insuficiência cardíaca descompensada, após uso de Tazocin por 9 dias, Vancomicina por 7 dias, diurtéticoterapia, anti hipertensivos, anti arritmicos e medidas para insuficiência cardíaca; Que no pós operatório passou apresentar insuficiência cardíaca descompensada e fibrilação atrial paroxística pós operatória; Que depois disso já esteve na UPA de Gurupi 12 vezes com os mesmos sintomas, foi encaminhado ao HRG, por aquele posto de atendimento, no entanto, o mencionado nosocômio negou receber o paciente; Que no momento necessita realizar um outro procedimento cirúrgico, pois o que foi realizado não resolveu o problema, para isso necessita realizar um exame de ecocardiograma trans esofágico com doppler colorido; Que já fez o pedido junto a regulação estadual, no entanto, alegam que não realizam tal exame, informaram que estão tentando marcar, mas até o momento nada foi feito; Que também, necessita de 11 (onze) medicamentos, alguns são de uso contínuo e de alto custo, sendo que destes apenas 03 (três) dos mais baratos, são fornecidos pela farmácia básica do município; Que teme pela vida do seu esposo, pois com tudo isso o estado de saúde dele está se agravando, diante disso comunica o fato ao Ministério Público na esperança de obter ajuda. Junta documentos.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição

Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar o exame de ecocardiograma trans esofágico com doppler colorido, e a consequente cirurgia cardíaca, bem como 11 (onze) medicamentos para o paciente, Dorvail Rangel de Freitas, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirite-se à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Saúde do Estado, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, a comprovação do agendamento do exame de ecocardiograma trans esofágico com doppler colorido, e da consequente cirurgia cardíaca, bem como o fornecimento dos medicamentos de que necessita, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5145/2023**

Procedimento: 2023.0005419

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios

da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposta aquisição de produtos sob suspeita de falsificação, comercializados pela empresa MACRO COMERCIAL EIRELI, CNPJ 42.838.296/0001-64, no caso, 400 unidades de toner Samsung, modelo MLT-D203U, através da nota fiscal 00560, série 1, emitida em 05 de janeiro de 2023, através de procedimento licitatório, pelo Município de Gurupi/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Representante: Paulo Rogério Lino

Representados: MACRO COMERCIAL EIRELI e Município de Gurupi/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0005419

Data da Instauração: 03/10/2023

Data prevista para finalização: 03/10/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0005419, instaurada com base em representação manejada, via e-mail, noticiando suposta aquisição de produtos sob suspeita de falsificação, comercializados pela empresa MACRO COMERCIAL EIRELI, CNPJ 42.838.296/0001-64, através de procedimento licitatório, pelo Município de Gurupi/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode, em tese, malferir enriquecimento ilícito e lesão ao erário, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, previstos na Lei nº 8.429/92, e ainda com reflexos na seara criminal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores

devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposta aquisição de produtos sob suspeita de falsificação, comercializados pela empresa MACRO COMERCIAL EIRELI, CNPJ 42.838.296/0001-64, no caso, 400 unidades de toner Samsung, modelo MLT-D203U, através da nota fiscal 00560, série 1, emitida em 05 janeiro de 2023, através de procedimento licitatório, pelo Município de Gurupi/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação".

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Requisite-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi/TO, com cópia da NF, a) que se pronuncie sobre a controvérsia surgida em face da apresentação de cópia da nota fiscal 00560, série 1, emitida em 05 janeiro de 2023, pelo representante Paulo Rogério Lino (documento mencionado na representação), em resposta ao Ofício nº 426/2023 – 8ª PJG, em relação as informações que foram prestadas por si através do ofício nº 550/2023/GAB/SEMEG, em resposta ao Ofício nº 390/2023 - 8PJG ; b) cópia integral, em arquivo pdf, do procedimento licitatório que serviu para aquisição dos toners, seja através das NF 560 ou 570;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5146/2023**

Procedimento: 2023.0005468

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposta irregularidade consistente em promoção pessoal do Secretário de Educação do Município de Gurupi/TO, Davi Pereira de Abrantes, em redes sociais do referido órgão, em desconformidade com o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

Representante: denúncia anônima

Representado: Davi Pereira de Abrantes

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0005468

Data da Instauração: 03/10/2023

Data prevista para finalização: 03/10/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0005468, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposta irregularidade consistente em promoção pessoal do Secretário de Educação do Município de Gurupi/TO, Davi Pereira de Abrantes, em redes sociais do referido órgão, em desconformidade com o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode, em tese, malferir ato atentatório contra os princípios da administração pública, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, inciso XII da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposta irregularidade consistente em promoção pessoal do Secretário de Educação do Município de Gurupi/TO, Davi Pereira de Abrantes, em redes sociais do referido órgão, em desconformidade com o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal".

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Requisite-se ao Secretário de Educação do Município de Gurupi/TO, Davi Pereira de Abrantes, para, caso queira, manifestar sobre o teor da denúncia, devendo esclarecer se foi utilizado recursos públicos nos atos de publicidade ocorridos, conforme constatado no evento 5, sendo que em caso de resposta afirmativa, apresentar a devida comprovação documental dos gastos efetivados. no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5151/2023

Procedimento: 2023.0009448

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Município de Cariri do Tocantins/TO, consistente na instauração do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 012/2023, objetivando a locação de estrutura física e equipamentos destinados a realização da festa AGROSOJA, por preços vultosos aproximados a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio) de reais

Representante: representação anônima

Representado: Município de Cariri do Tocantins/TO

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0009448

Data da Instauração: 03/10/2023

Data prevista para finalização: 03/10/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0009448, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas irregularidades praticadas pelo Município de Cariri do Tocantins/TO, consistente na instauração do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 012/2023, objetivando a locação de estrutura física e equipamentos destinados a realização da festa AGROSOJA, por preços vultosos aproximados a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), o que, inclusive, foi corroborado pelo então Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode, em tese, malferir enriquecimento ilícito e lesão ao erário, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, previstos na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição

Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar supostas irregularidades praticadas, pelo Município de Cariri do Tocantins/TO, consistente na instauração do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 012/2023, objetivando a locação de estrutura física e equipamentos destinados a realização da festa AGROSOJA, por preços vultosos aproximados a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio) de reais".

Como providências iniciais, determino:

Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;

Requisite-se do Município de Cariri do Tocantins/TO, com cópia desta Portaria, que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça cópia integral, em arquivo pdf, do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 012/2023 e/ou que gerou o montante da contratação de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) para a festa AGROSOJA;

Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTOCumpra-se, após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Gurupi, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5152/2023**

Procedimento: 2023.0005975

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposta ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder

Executivo do Município de Gurupi/TO, consistente no fato da Prefeita Joniniane Braga Nunes, ter nomeado a irmã e a filha do Secretário de Administração, Mário César Lustosa, para exercer cargos comissionados

Representante: representação anônima

Representada: Josiniane Braga Nunes

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0005975

Data da Instauração: 03/10/2023

Data prevista para finalização: 03/10/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0005975, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO, consistente no fato da Prefeita Josiniane Braga Nunes, ter nomeado a irmã e a filha do Secretário de Administração, Mário César Lustosa, para exercer cargos comissionados;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode em tese malferir atentado contra os princípios da administração pública, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, em especial o tipificado no artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de

procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposta ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO, consistente no fato da Prefeita Josiniane Braga Nunes ter nomeado a irmã e a filha do Secretário de Administração, Mário César Lustosa, para exercer cargos comissionados".

Como providências iniciais, determino:

Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;

Requisite-se do Município de Gurupi/TO, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie acerca da representação, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários, notadamente, se procede o fato de que a Prefeita Josiniane Braga Nunes procedeu a nomeação da Irmã do Secretário de Administração Mário César Lustosa, a ex vereadora Miriam Lustosa, para exercer cargo comissionado, e sendo o caso, encaminhando as cópias do respectivo ato de nomeação, e informando-se os requisitos legais para provimento do cargo comissionado em questão, o currículo da servidora representada (documento este objetivando aferir a qualificação técnica da servidora) e, se existe vínculo de subordinação entre a servidora representada;

Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0010110

RECOMENDAÇÃO Nº /2023

Referência: Procedimento Administrativo nº 2023.0010110

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 48 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de Miranorte-TO, realizou Inspeção na Unidade Prisional Feminina de Miranorte-TO na data de 25 de setembro de 2023, ocasião em que diversas reeducandas representaram diversas irregularidades no fornecimento das refeições por parte da empresa contratada pelo Governo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que foi identificado: má qualidade dos alimentos servidos; inadequação no preparo e transporte, deficiências na quantidade e conservação dos produtos; cheiro de comida estragada; alimentos servidos crus; carne estragada e, muitas, vezes carne mal cozida e manejada, peixe escaldado com cheiro forte e ruim; comida mal cozida; comida sempre com muito tempero e muito apimentada;

CONSIDERANDO, ainda, que foi identificado que algumas reeducandas possuem dieta específica e não vem sendo cumprida e seguida; não está sendo cumprido o cardápio; não está sendo oferecido frutas todos os dias no cardápio; quando é servido frutas, apenas é apresentado quatro tipos de frutas (banana, laranja, melancia e abacaxi); não é servido verduras e saladas todos os dias; no almoço, quase todos os dias é servido apenas arroz, feijão e carne, sendo que por pelo menos um dia da semana é servido salsicha como sendo o tipo de carne; a ceia está sendo servida repetidamente com os mesmos alimentos (pipoca e bolachas); o leite está sendo fornecido em quantidade inferior e não está sendo disponibilizado para todas as reeducandas, sendo que está sendo acrescentado água no leite para diluir, na tentativa de que alcance todas as detentas; falta de alimentos para cumprimento do cardápio;

CONSIDERANDO que a má qualidade da comida se agravou há aproximadamente 03 (três meses);

CONSIDERANDO que a Unidade Prisional não apresentou o plano de entrega dos alimentos pela empresa responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias na alimentação dos reeducandos;

CONSIDERANDO que a empresa responsável pela administração da cozinha e fornecimento de alimentação na Unidade Prisional Feminina de Miranorte-TO é Vogue Alimentação e Nutrição Ltda.;

CONSIDERANDO a má qualidade dos alimentos preparados no presídio e a falta de segurança alimentar;

CONSIDERANDO que o cumpre ao Ministério Público promover a fiscalização da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução, nos termos do artigo 67, da Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de fiscalizar o

cumprimento da Lei de Execuções Penais e fomentar a melhoria do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO a Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso XLIX, dispõe que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO que o fornecimento irregular e inadequado de alimentação aos presos, custodiados no estabelecimento prisional desta Comarca, viola, frontalmente, o princípio constitucional da dignidade humana, nos termos do art. 5º, inciso III, da Constituição da República, eis que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais) prevê, em seu art. 12, a assistência material ao preso nos seguintes termos: “A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.”

CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso I, da mesma legislação federal estabelece como direito dos presos a alimentação suficiente;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Cidadania e Justiça (Seciju) e aos representantes da empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda. para que adote as seguintes providências:

Item 1 – No prazo de 72 (setenta e duas horas), a contar do recebimento da presente Recomendação, adote as seguintes providências necessárias para a regularidade do fornecimento de alimentação no interior da Unidade Prisional Feminina de Miranorte/TO:

1.1) O cumprimento integral do cardápio elaborado pela Nutricionista responsável; fornecer a alimentação na Unidade Prisional observando rigorosamente o cardápio aprovado;

1.2) Elaborar cardápio especial para as reeducandas que possuem dieta específica ou restrições alimentares e fornecer a alimentação cumprindo o cardápio especial;

1.3) O fornecimento de frutas em todos os dias da semana (diariamente), como componente essencial e indispensável e com diversas variedades, não se restringindo ao fornecimento de apenas quatro tipos de frutas ((banana, laranja, melancia e abacaxi);

1.4) O fornecimento de verduras e saladas em todos os dias da semana, como componente essencial e indispensável do cardápio diário;

1.5) O fornecimento de carnes como componente essencial e indispensável do cardápio diário, se abstendo de fornecer salsicha como substituto da carne;

1.6) O fornecimento de leite em todos os dias da semana, como componente essencial e indispensável do cardápio diário para todas as reeducandas, se abstendo de fornecer o leite com adição de água ou qualquer produto que tenha por finalidade diluí-lo;

1.7) Que seja observado a variedade e alterações na escolha dos alimentos referente ao cardápio da ceia;

1.8) Contratação de cozinheiras com experiência e, caso necessário, que seja realizado a contratação de outras cozinheiras em substituição;

1.9) Se abstenham de servir e fornecer comidas cruas, sem o devido manuseio e preparado de cozimento dentro dos limites toleráveis;

1.10) Promovam a reforma e adequação da cozinha da referida Unidade Prisional, de forma a garantir o adequado armazenamento, conservação e refrigeração dos alimentos;

1.11) Se abstenham de fornecer alimentação preparada com temperos acima dos limites toleráveis;

1.12) Se abstenham de fornecer carnes, frangos ou peixes estragados, crus ou que se apresentem ;

1.13) Somente forneçam produtos de origem animal que tenham registro de procedência;

1.14) Dispensem todos os produtos e máquinas indispensáveis para que seja realizado o devido corte de carnes que venham em peças.

1.15) O fornecimento de produtos de qualidade que garantem o cumprimento do contrato da prestação de serviço.

Todas as providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento formal desta recomendação, para o endereço eletrônico: prm01miranorte@mpto.mp.br.

Em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação e a responsabilização dos responsáveis.

Ressalta-se que o não cumprimento da lei, após a presente notificação recomendatória, demonstra o caráter inequívoco e certo, bem como o desejo livre e consciente de manutenção da ilegalidade e imoralidade verificadas e pontuadas, não podendo ser alegado futuramente o não conhecimento ou interpretação equivocada aos ditames legais, a indicar ausência de dolo ou presença de boa-fé.

Afixe-se a recomendação no local de praxe.

Miranorte, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0000774

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2020.0000774, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na frustração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 05/2020, realizado pelo Município de Rio dos Bois/TO, já que teria havido restrição à publicidade do instrumento convocatório, eis que os canais de acesso informados na minuta do edital que foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 06 de fevereiro de 2020, ano V, edição 343 (contato telefônico pelo nº 3530-1269 e Portal da Transparência, através do acesso ao site www.riodosbois.to.gov.br) não disponibilizaram o acesso ao conteúdo integral do edital aos interessados em participar do certame.

O presente procedimento teve início após aportar representação formulada pela empresa Gráfica Canadá, Protocolo de Atendimento nº 07010321940202011, noticiando que ao entrar em contato via sistema e telefone com a Prefeitura de Rio dos Bois para aquisição do edital Pregão Presencial nº 05/2020 não obteve êxito e o pregão aconteceria no 27/01/2020.

Como providência inicial determinou-se a expedição de ofício ao Município de Rio dos Bois/TO requisitando: 1) cópia dos empenhos e dos contratos administrativos firmados por todos os entes da Administração Pública direta e indireta municipal com base na Ata de Registro de Preços nº 27/2020; 2) Quantitativo total de servidores públicos, efetivos e temporários, atualmente existente em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta de Rio dos Bois; 3) cópia dos documentos pessoais e do ato de nomeação do pregoeiro responsável pela realização do pregão presencial nº 05/2020; bem como determinou-se a juntada aos autos estimativa de população do MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS para o ano de 2019, extraída do site do IBGE.

O Município de Miranorte/TO encaminhou documentos, os quais foram juntados nos eventos 15 a 17.

Em continuidade determinou-se à Secretaria deste órgão ministerial para pesquisar junto à empresa Gráfica Canadá (Endereço: Quadra 103 Sul SO 09 N° 17 – Palmas-TO Tel. (63) 98418-8258), quem foram os responsáveis pela representação realizada a este órgão ministerial (Protocolo de Atendimento nº 07010321940202011, via sistema da Ouvidoria do MPTO), com a finalidade de viabilizar agendamento para oitiva deles nesta Promotoria.

No evento 22, juntou-se certidão atestando que “ao ser mantido contato com o Sr. Gabriel via telefone nº (63) 98418-8258, aquele informou que não tem nenhum interesse no andamento do presente feito, pois seu único objetivo quando efetuou a denúncia era conseguir a mudança da data do Pregão”.

Após, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito, eis que não há nos autos indícios, ainda que mínimos, de que houve irregularidade quanto à publicidade do instrumento convocatório referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 05/2020, realizado pelo Município de Rio dos Bois/TO.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2020.0000774, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Miranorte, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5142/2023

Procedimento: 2023.0006511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129,

III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em data de 26/06/2023, a Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo/TO, instaurou o procedimento denominado Notícia de Fato, autuada sob o nº 2023.0006511, decorrente de representação relatando em síntese, que há uma proliferação de cães e gatos na zona urbana do Município de São Félix, e também nos pontos turísticos, que não existe um controle de castração, que os mesmos podem causar acarretado doenças aos moradores;

CONSIDERANDO que o grande número de animais, principalmente cães e gatos, abandonados na cidade por seus antigos donos (moradores ou veranistas) pode vir a acarretar uma série de riscos à saúde pública – com a proliferação de doenças transmissíveis para humanos, como raiva, leptospirose e leishmaniose – e à segurança no trânsito, já que muitas vezes a presença dos animais provoca acidentes nas vias públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o meio ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos da Lei nº 3º, I, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO a premente necessidade de se adotar um plano de ação no Município de São Félix do Tocantins, a curto e longo prazo, que por meio da vigilância sanitária possa controlar a população de animais de rua, visando à proteção e melhorias na qualidade de vida dos animais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, o Ministério Público do Estado do Tocantins, RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2023.0006511, em Procedimento Administrativo, conforme preleciona o art. 23, II, da Resolução do CSMP/TO – Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins n.º 005/2018, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Documentos encartados na Notícia de Fato nº 2023.0006511.

2. Objeto: Apuração omissão do Município de São Félix do Tocantins/TO, decorrente da suposta falta de políticas públicas municipais voltadas para o controle populacional de cães e gatos no Município, bem como para a apuração da falta de um Centro de Controle de Zoonoses para os fins de manutenção, cuidados e exposição de animais para a adoção.

3. Investigados: Eventuais agentes políticos e servidores públicos do Município de Novo Acordo/TO, e terceiros que eventualmente tenham colaborado, concorrido, induzido ou se beneficiado dos atos sob investigação.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente procedimento, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 24 c/c art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;

4.2. Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, para conhecimento acerca das medidas tomadas no presente procedimento, conforme disposição do art. 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ;

4.3. Reitere os ofícios eventos 5 e 6.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO EDSON DE SOUZA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008980

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 01/09/2023, autuada sob o nº 2023.0008980, pela Promotoria de

Justiça de Novo Acordo, em virtude das Notícias públicas pelo Jornal Tocantins, em desfavor do Município de Rio Sono/TO. Nos seguintes termos:

Os fatos noticiados no Jornal Tocantins que mais de 770 alunos ficariam sem aula no Município de Rio Sono, após o professore iniciarem paralisação.

O Ministério Público realizou diligências para investigar a denúncia em questão e procurou obter esclarecimentos do Município de Rio Sono. Em resposta, o município comunicou por meio do ofício nº 157/2023 que o caso não configurou atos graves, considerando apenas uma paralisação de 2 dias nas atividades escolares. Além disso, foi informado que as aulas não ministradas serão repostas, e que o município se encontra nas fases finais de negociação de um acordo com o sindicato da categoria.

Além disso, verificou-se que o Município incluiu cópias do processo que levou à contratação da empresa, evidenciando que houve concorrência. O Município também anexou orçamentos de outras empresas que participaram da concorrência, destacando que escolheu a opção de menor preço.

É o breve relatório.

2 – CONCLUSÃO

Considerando as diligências conduzidas pelo Ministério Público para investigar a denúncia relacionada ao Município de Rio Sono;

Considerando que as aulas não ministradas serão devidamente repostas e que o Município se encontra em fases finais de negociação com o Sindicato da categoria;

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Procedimento Preparatório, no que couber, submete-se as regras referentes ao Inquérito Civil Público. Desta forma, com fulcro no artigo 18, inciso I, da mencionada resolução fica consolidado a tese que Procedimento Preparatório será arquivada quando: diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Notifique os interessados via telefone, email e, sendo impossível esse meio, via edital, devendo serem cientificados de que podem apresentar recursos em 10 dias.

Em caso de recurso os autos devem se feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 26 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO EDSON DE SOUZA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2875/2023

Procedimento: 2022.0004800

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e

resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo a área cível;

Considerando que a Constituição Federal preconiza que: Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de notícia anônima sobre abandono de animais domésticos e acúmulo de lixo e entulhos em residência situada no município de Pedro Afonso;

Considerando que o fato noticiado constitui crime, mas também demanda análise sobre a existência de políticas públicas municipais voltadas à proteção dos animais domésticos e sobre a eficácia do controle de doenças transmitidas por vetores, a exemplo da dengue;

Considerando que, oficiada, a Secretaria de Saúde de Pedro Afonso esclareceu que possui centro de zoonoses, todavia, não possui abrigo para animais abandonados, bem como que realiza a notificação de proprietários, por acúmulo de materiais que propiciem a propagação de vetores de doenças e, na ausência de cumprimento ou de impossibilidade de localização do proprietário, envia um relatório à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, para que, o departamento responsável pela fiscalização do cumprimento do Código de Postura do Município, sejam adotadas as medidas cabíveis à solução da demanda;

Considerando que não há nos autos informações sobre quais providências são adotadas para o efetivo cumprimento do Código de Postura Municipal e se este prevê sanções administrativas ao proprietário que não providencia a limpeza de seu imóvel;

Considerando que as arboviroses, doenças causadas por vírus transmitidos por insetos, a exemplo dos vírus da Dengue, Zika e Chikungunya, são um crescente problema de saúde pública, pela possibilidade de causar epidemias extensas e pela ocorrência de grande número de casos graves;

Considerando que o enfrentamento de doenças transmissíveis por vetores emergentes exige políticas e intervenções envolvendo vários setores da sociedade, não somente a área da saúde;

Considerando que a Lei 8080/90 regulamenta as atribuições e responsabilidades dos gestores municipais de saúde na perspectiva do cumprimento da Política Nacional de Vigilância em Saúde, ressaltando a importância do setor de saúde realizar ações e

articulações intersetoriais para a promoção de políticas públicas locais para a solução de problemas que impactam a saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n.8.625/93);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para fiscalizar a existência e efetividade de políticas públicas municipais voltadas ao controle e monitoramento de vetores de doenças e pragas urbanas em logradouros públicos e propriedades particulares do município de Pedro Afonso:

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) comunique-se a instauração dos autos ao CSMP;

3) oficie-se o Município de Pedro Afonso, encaminhando cópia desta portaria, para que informe:

a) se existe Plano Municipal de Vigilância e Controle de doenças epidemiológicas, encaminhando cópia, em caso positivo, no prazo de 10(dez) dias;

b) quais medidas adota, dentro do seu poder de polícia, para eliminar locais de reprodução de vetores, em especial após o envio de

relatório pela secretaria de saúde;

c) se existe Conselho Municipal de Saúde, indicando seu presidente;

4) seja instaurado procedimento administrativo com cópia dos presentes autos, para acompanhamento de políticas públicas voltadas à proteção de animais domésticos;

5) na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariarem o presente feito.

Pedro Afonso, 20 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5138/2023

Procedimento: 2023.0010307

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II e III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia divulgada na imprensa acerca da realização do evento XXII CAVALGADA DE WANDERLÂNDIA, que ocorrerá no dia 08 de Outubro de 2023;

CONSIDERANDO que pela proporção adquirida pelo evento se faz necessário maior controle por parte das autoridades competentes e dos organizadores;

CONSIDERANDO que durante a realização do evento há interrupção temporária do tráfego de veículos em algumas ruas da cidade;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação de ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de organização e fixação de responsabilidades no evento, em especial em relação à segurança das pessoas participantes e à proteção e bem-estar dos animais;

CONSIDERANDO que, dada à excepcionalidade da situação, há necessidade de Policiais Militares atuarem para a manutenção da segurança pública no dia do evento;

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de

Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9.605/98, que estabelece: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, b);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejadas, rodeios e cavalgadas” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 1º inciso I e IV, e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 27, § único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as medidas necessárias para a regular realização do evento XXII CAVALGADA DE WANDERLÂNDIA e, se necessário, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Pelo sistema “E-ext”, comunico o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como ao setor de publicação oficial.

- Determino a designação, com urgência, de audiência administrativa, com notificação do Secretário Municipal de Cultura, ADAPEC e Polícia Militar.

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>